

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA
DIRCEU MILANI

**FAMÍLIA E DIVÓRCIO NO BRASIL, SOB OLHAR DE DOM CARLOS COSTA, NA
DÉCADA DE 1940**

São Leopoldo

2017

DIRCEU MILANI

**FAMÍLIA E DIVÓRCIO NO BRASIL, SOB OLHAR DE DOM CARLOS COSTA, NA
DÉCADA DE 1940**

Trabalho Final de Mestrado
Profissional para obtenção do
grau de Mestre em Teologia.
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em
Teologia. Linha de Pesquisa:
Ética e Gestão.

Orientador: Dr. Rudolf von Sinner

São Leopoldo

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M637f Milani, Dirceu

Família e divórcio no Brasil, sob olhar de Dom Carlos Costa, na década de 1940 / Dirceu Milani; orientador Rudolf von Sinner. – São Leopoldo : EST/PPG, 2018.

65 p. ; 31 cm

Dissertação (Mestrado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2018.

1. Família. 2. Casamento. 3. Divórcio. 4. Costa, Carlos Duarte Costa, Dom, 1888-1961 I. Sinner, Rudolf Eduard von, 1967. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

DIRCEU MILANI

**FAMÍLIA E DIVÓRCIO NO BRASIL, SOB OLHAR DE DOM CARLOS COSTA, NA
DÉCADA DE 1940**

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para a obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Data de Aprovação: 29 de Novembro de 2017.

Rudolf von Sinner – Doutor em Teologia – Faculdades EST

Wilhem Wacholz – Doutor em Teologia – Faculdades EST

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICAR – Igreja Católica Apostólica Romana

ICAB – Igreja Católica Apostólica Brasileira

MNSM – Mensageiro de Nossa Senhora Menina

RESUMO

O presente trabalho final se propõe analisar as concepções teológicas defendidas por Dom Carlos Costa sobre família, celibato e divórcio, no contexto do fim da Segunda Guerra e do Estado Novo no Brasil. Para tal construção teológica, apresenta-se o contexto político, ideológico e religioso no Brasil na década de 1940, construindo uma narrativa biográfica de Dom Carlos Costa e demonstrando o seu pensamento teológico favorável ao divórcio, em oposição à indissolubilidade do matrimônio defendida pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Quanto à relevância da exploração teológica do tema proposto, lembra-se que no presente século, o quadro tradicional da família vem sofrendo alterações marcantes visto as transformações sociais as quais se traduzem também nas novas configurações. No Brasil do século XXI, até mesmo o poder Judiciário têm atualizado seus conceitos para tratar do tema. Em uma sociedade brasileira cada vez mais diversa e plural, apresentam-se os meios religiosos como espaços da resistência na aceitação das diferenças.

A posição de Dom Carlos Costa, ao admitir o divórcio e segunda união, pelo menos na Igreja Católica Apostólica Brasileira, demonstrou que todos são filhos de Deus e, portanto, amados incondicionalmente por Ele, fonte de misericórdia. Demonstrou, ainda, que não cabe aos religiosos excluir do convívio aqueles que vivem em segunda união. Antes, a eles cabe a tarefa de acolhimento, conforme a misericórdia de Deus, se tornar espaço privilegiado onde os feridos possam encontrar aceitação, perdão, cura e restauração de suas vidas.

Portanto, o papel do líder religioso cristão e a Igreja ou congregação por ele conduzida têm a missão de zelar pelo cuidado emocional e espiritual de casais que estão sofrendo em um casamento fracassado, renovando as esperanças e a chance de reconstrução de uma nova vida pessoal, social e comunitária.

A presente dissertação será desenvolvida em três capítulos: no primeiro abordar-se-á a trajetória histórica de Dom Carlos Duarte Costa no âmbito da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil; no segundo capítulo trata-se sobre o Sacramento do Matrimônio, numa perspectiva histórico-bíblica e a posição de Dom Carlos Duarte Costa e da Igreja Católica Apostólica Romana perante um segundo matrimônio; por último, apresentar-se-ão a reconfiguração do matrimônio segundo Dom Carlos, perante o Estado e a Igreja, o divórcio e as transformações no modelo de família.

Palavras-chave: Família. Matrimônio. Divórcio. Igreja Católica. Dom Carlos Duarte Costa.

ABSTRACT

The present work intends to analyze the theological conceptions defended by Bishop Carlos Costa on family, celibacy and divorce, in the context of the end of the Second War and the “Estado Novo” (New State) in Brazil. For such a theological construction, the political, ideological and religious context in Brazil in the 1940s is presented, constructing a biographical narrative of Dom Carlos Costa and demonstrating his theological thinking favorable to divorce, as opposed to the indissolubility of marriage advocated by the Roman Catholic Apostolic Church.

Regarding the relevance of the theological exploration of the proposed theme, it is recalled that in the present century, the traditional framework of the family has undergone marked changes, given the social transformations which are also reflected in the new configurations. In Brazil of the 21st century, even the judiciary have updated their concepts to address the issue. In an increasingly diverse and pluralistic Brazilian society, religious means are presented as spaces of resistance in the acceptance of differences.

The position of Bishop Carlos Costa, in admitting divorce and second marriage, at least in the Brazilian Catholic Apostolic Church, showed that all are children of God and therefore, unconditionally loved by God, source of mercy. Costa also showed that it is not for religious to exclude. To them, it is the task of receiving, according to the mercy of God, to become a privileged space where the wounded can find acceptance, forgiveness, healing and restoration of their lives.

Therefore, the role of the Christian religious leader and the Church or congregation he or she conducts have the mission of caring for the emotional and spiritual care of couples who are suffering in a failed marriage, renewing hopes and a chance to rebuild a new personal, social and community life.

The present dissertation will be developed in three chapters: the first will address the historical trajectory of Dom Carlos Duarte Costa within the scope of the Roman Catholic Church in Brazil; The second chapter deals with the Sacrament of Matrimony in a historical-biblical perspective and the position of Dom Carlos Duarte Costa and the Roman Catholic Church before a second marriage; finally, the reconfiguration of the marriage according to Don Carlos, before the State and the Church, the divorce and the transformations in the family model

keywords: Family. Marriage. Divorce. Catholic Church; Dom Carlos Duarte Costa.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1. A ICAR NO BRASIL: DE CABRAL À DOM CARLOS COSTA | 16 |
| 2. O CASAMENTO, UM SACRAMENTO? AS POSIÇÕES DA ICAR E DE DOM CARLOS COSTA | 24 |
| 2.1. O matrimônio no Antigo Testamento | 24 |
| 2.2. O matrimônio no Novo Testamento, em Paulo Apóstolo | 27 |
| 2.3. Possibilidade de um novo casamento | 31 |
| 3. DOM CARLOS COSTA E A RECONFIGURAÇÃO CATÓLICA DO MATRIMÔNIO | 33 |
| 3.1. O Estado, o casamento e o divórcio | 42 |
| 3.2. Dom Carlos Costa e as transformações de modelo de família | 51 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 57 |
| REFERÊNCIAS | 62 |

INTRODUÇÃO

Dom Carlos Duarte Costa foi bispo da Igreja Católica Apostólica Romana - ICAR que por, entre outras questões, assumir posição política-ideológica socialista, foi excomungado em 1944. Fundou então a Igreja Católica Apostólica Brasileira – ICAB. Seu principal instrumento de imprensa, porta-voz na divulgação de suas ideias, foi a revista “*Luta!*”, por ele fundada e dirigida. Permeando tais conflitos, estavam o final da Segunda Guerra, em 1945, e o fim do Estado-Novo, ou período ditatorial do governo de Getúlio Vargas (1937-1945). Com o fim do Estado-Novo e o da Guerra, emergiram inúmeras vozes político-ideológicas e também religiosas, reivindicando especialmente mudanças civis e religiosas, como a questão do divórcio. Enquanto a ICAR reafirmava a indissolubilidade do matrimônio, Dom Carlos Costa compartilhou a defesa do divórcio, que sequer havia sido aprovado na esfera civil.

Desta maneira, constituem-se como principal objeto desta pesquisa as concepções teológicas defendidas por Dom Carlos Costa sobre questões como: família, celibato e divórcio. A Igreja Católica Apostólica Romana – ICAR - defendia e defende a indissolubilidade do matrimônio. Dom Carlos Costa, por sua vez, defendeu publicamente, especialmente na Revista “*Luta!*”, que a solubilidade do matrimônio e uma segunda união encontravam fundamentação bíblica.

De maneira pontual, as posições de Dom Carlos Costa sobre o matrimônio e o divórcio podem ser listadas da seguinte forma: o divórcio deveria substituir o desquite; não é necessária a presença do sacerdote para o matrimônio; Santa Fabiúla era divorciada e foi aceita ao seio do catolicismo. O casamento é um contrato e não um sacramento. A tutela do homem sobre a mulher (conforme legislação da época) é uma tirania. Jesus nunca se casou. Dom Carlos Costa esteve em um programa de TV, em cujo debate defendeu o divórcio.¹ Entre os assuntos abordados estão a versão de que o casamento não é um sacramento, Vaticano e divórcio e a falsa moral do clero romano. Adiante analisaremos individualmente os pontos aqui enumerados.

¹ COSTA, Carlos Duarte. TV TUPI em 5/9/1951. *Luta!*, Rio de Janeiro, ano X, n. 16, jun. 1951, p. 37.

Em inúmeros outros editoriais publicados pela revista "*Luta!*", defende outras posições como os efeitos negativos do casamento religioso com fins civis². Enquanto pesquisador disponho ainda de uma coletânea de notícias da imprensa da época sobre os casamentos presididos por Dom Carlos Costa, especialmente de pessoas que se uniam pela segunda ou terceira vez, sob as bênçãos dele. Isto causou bastante escândalo, uma vez já que para a Igreja Católica Romana, maioritária no Brasil, não é admissível nem o divórcio, nem uma segunda união sob as bênçãos cristãs a não ser que o esposo ou a esposa tenham falecido.

Para além das convicções pessoais de Dom Carlos Costa nos convém evidenciar o debate e polêmica de tais questões no campo religioso e no campo político.

Apontamos assim, que buscamos no presente Trabalho Final analisar as concepções teológicas defendidas por Dom Carlos Costa sobre família, celibato e divórcio, no contexto do fim da Segunda Guerra Mundial e do Estado Novo no Brasil. Para tal construção teológica, precisamos estudar o contexto político, ideológico e religioso no Brasil na década de 1940, construir uma narrativa biográfica de Dom Carlos Costa e demonstrar o pensamento teológico de Dom Carlos Costa favorável ao divórcio, em oposição à indissolubilidade do matrimônio defendida pela ICAR. Por fim, dissertar acerca da emissão, recepção e impacto das ideias de Dom Carlos Costa nos campos político e religioso.

Quanto à relevância da exploração teológica do tema família e divórcio, lembramos que o século XXI têm apresentado alterações no quadro tradicional da família, pois as transformações sociais se traduzem também nas novas configurações. Tal constatação está não só nos modelos familiares que conhecemos em nossas relações interpessoais. O modelo tradicional de família composto por pai, mãe e filhos dá lugar a outros modelos, como casais homo afetivos ou uni parentais (famílias compostas por mãe e filhos, avós e netos etc.). No Brasil do século XXI, até mesmo o poder Judiciário têm atualizado seus conceitos para tratar do tema. Em uma sociedade brasileira cada vez mais diversa e plural, apresentam-se os meios religiosos como espaços da resistência na aceitação das diferenças, isto é o preconceito muitas vezes fantasiado de posturas religiosas.

² HENRIQUES, Tarcília. O Divórcio. *Luta!*, Rio de Janeiro, ano XI, n. 23, p. 23, fev. 1957, p. 23.

O fim do Estado Novo em 1945 trouxe à tona o debate sobre o divórcio, especialmente como fruto dos debates globais sobre liberdade, após o final da Segunda Guerra Mundial. Nos meios católicos, Dom Carlos Costa buscou evidenciar o debate acerca de questões como família e divórcio. Estas e outras posições o levaram a sua excomunhão pela ICAR e a fundação da ICAB. Dessa maneira, convém investigar a fundamentação teológica das posições de Dom Carlos acerca de tais questões e o impacto por elas produzido no campo religioso e civil. A relevância de tal pesquisa aponta para a contribuição da constituição de identidade religiosa das inúmeras igrejas católicas nacionais separadas de Roma, atuantes no Brasil no século XXI. Muitas delas se originaram em Dom Carlos Costa e a ICAB, no entanto, diversas se afastaram, ou não conheceram o ideal do fundador.

O recorte temático deste estudo justifica-se devido à diversidade de igrejas católicas separadas de Roma no Brasil e às dificuldades de acesso às fontes. Dessa maneira, a opção por analisar o discurso de Dom Carlos Costa em um instrumento de imprensa, explica-se pela disponibilidade de acesso às revistas e às várias matérias assinadas por ele, com a temática investigada.

A problemática aqui proposta têm como eixo as inconsistências da separação Igreja e Estado, advindas da Proclamação da República, em 1889, mas que na prática, na década de 1940, ainda não estavam plenamente separadas, ocorrendo diversas trocas de favores de ambas as esferas. Na década de 1940, a influência do catolicismo romano sobre a legislação civil, especialmente sobre a indissolubilidade do matrimônio, era marcadamente orientadora do comportamento dos cidadãos. Mesmo assim, as câmaras legislativas brasileiras discutiam alterações na lei de divórcio. Dom Carlos Costa, antes e depois da excomunhão, defendia o divórcio e a possibilidade de novas uniões sob as bênçãos da Igreja. Dessa maneira, e para além dela, convém investigar quais as posições oficiais da ICAR no Brasil, no período, e, quais os argumentos apresentados por Dom Carlos Costa para a defesa do divórcio.

Dom Carlos Costa, especialmente depois de haver sido excomungado pela ICAR, elaborou e difundiu concepções em defesa do divórcio. Suas posições particulares sobre tais questões, publicadas especialmente na revista "*Luta!*", na década de 1940, podem evidenciar uma perspectiva teológica.

Temos em Eni Orlandi³ como referência quanto à análise do discurso. O percurso da obra apresenta ao pesquisador uma fundamentação mínima para uma leitura em análise do discurso e, para tal, apresenta desde a construção dos conceitos até as formas de análise. A autora propõe uma reflexão sobre a linguagem, o sujeito, a história e a ideologia. Inicialmente aponta que a análise do discurso não trata da língua ou da gramática, mas a relação entre língua e ideologia, e, portanto, se constitui no entremeio da linguística e as ciências sociais, especialmente no confronto da linguística, marxismo e psicanálise. Em Orlandi, a análise do discurso, ao interrogar a linguística (que exclui o histórico-social em linguagem), questiona as ciências sociais por não considerarem a linguagem em sua materialidade. Tal abordagem demonstra que para apontar respostas às interrogações é necessário sair dos limites do próprio terreno e elaborar outra região teórica em que a relação entre o sócio histórico e o linguístico seja constitutiva, especialmente no recorte língua e discurso⁴.

No aspecto das representações culturais, temos Roger Chartier⁵. Na obra, o autor apresenta o desenvolvimento de algumas noções interpretativas, especialmente as ideias de representação, prática e apropriação. Tenta dialogar com a filosofia e com a epistemologia, mas recusa esquematismos atemporais e insiste na coerência entre as categorias utilizadas pelo historiador e o universo cultural que ele analisa.

Especialmente na introdução, contextualiza o leitor de que seus trabalhos são resposta às críticas à história cultural francesa dos anos 1960-1970, entendida na sua dupla vertente de história das mentalidades e de história serial, quantitativa. Cita Bourdieu, mostrando como o alargamento da disciplina ajudou a dar legitimidade aos parâmetros científicos utilizados nos estudos socioeconômicos. Ao conceber a “história da cultura”, aponta como objetivo a identificação dos modos, momentos e lugares em que as realidades sociais são construídas, e, para isso, volta o olhar sobre os esquemas intelectuais de estudo da apreensão do universo e sobre a realidade a tornar inteligível e o “espaço a ser decifrado”.

³ ORLANDI, Eni. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.

⁴ ORLANDI, 2001, p. 20.

⁵ CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Trad. De Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editor, 1988.

Como se torna necessário a elaboração de uma versão biográfica de Dom Carlos Costa, Pierre Bourdieu⁶ contribui teoricamente, pois, para ele, a produção dos discursos biográficos ou autobiográficos é regida pela lei do discurso sobre si. O relato de vida enfatiza especialmente o mercado para a qual se destina. A publicação é uma representação que se torna sujeita a coações e censuras específicas e até jurídicas. Portanto, a elaboração biográfica pode ser permeada de muitas intencionalidades.

Pierre Bourdieu trabalha com a definição de “campo” em várias direções: campo religioso, político e também artístico. Para ele, campo é o espaço social estruturado por meio de diferentes posições, com concepções próprias e em que a dinâmica depende dessas posições para se manter, independentemente de quem as ocupe.

A ideia de campo em apontada por Bourdieu destaca as tensões por disputas de poder dentro de cada campo. Esse fenômeno pode ser observado quando novos sujeitos e/ou ideias se manifestam buscando legitimidade em um grupo ou hierarquia, e o grupo reage na defensiva de seu *status quo* procurando aniquilar a concorrência e evitar a legitimação do novo. Por dominante ele entende àqueles que detêm o capital simbólico no campo: crenças, regras, conhecimento, posição hierárquica. O dominante dispõe do capital simbólico para se manter no poder pela defesa do capital cultural histórico, o que justifica o aniquilamento dos recém-chegados. Os últimos, por sua vez, adotam estratégias de resistência e subversão para também construir sua legitimidade. Como os campos não estão estáticos há nele duas posições sociais definidas: sacerdotes e profetas. Os sacerdotes são portadores de uma autoridade legitimada e sua missão é a defesa do capital simbólico. Já os profetas, cuja autoridade precisa ser continuamente conquistada, são a força antagônica que gera a desestabilização introduzindo novas posições ideológicas no campo.

O profeta opõe-se ao corpo sacerdotal da mesma forma que o descontínuo ao contínuo, o extraordinário ao ordinário, o extra cotidiano ao cotidiano, ao banal, particularmente no que concerne ao modo de exercício da ação

⁶ BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, J. FERREIRA, M. M. **Usos & abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. X-Y (inicial a final)

religiosa, isto é, à estrutura temporal da ação de imposição e de inculcação e os meios a que ela recorre.⁷

Em Bourdieu, a noção de sacerdote enquanto grupo seletivo e privilegiado na manipulação dos bens simbólicos está ligada a discurso e escrita. Existe na constituição do campo religioso a oposição entre manipulação legítima e profana do sagrado. Em nossa perspectiva de pesquisa, das ações do Bispo Dom Carlos Costa, essa dimensão é primordial para o estudo do campo religioso da hierarquia católica, desde o pensamento matricial do Vaticano através das cartas e orientações oficiais ao clero, as ações dos bispos e padres no Brasil e a recepção e representações dos fiéis.

Na obra “A economia das trocas simbólicas”, Bourdieu explica ainda que, no contexto de uma mesma formação social, o binômio da manipulação sagrado e profano dissimula a oposição entre diferenças de competência religiosa que estão ligadas à estrutura da distribuição do capital cultural. Cabe aqui o estudo da constituição das ideias defendidas por Dom Carlos Costa e que, em alguns momentos históricos coadunam com a hierarquia, já em outros, estão em antagonismos, levando-o à excomunhão, ou seja, ser considerado profano:

Toda prática ou crença dominada está fadada a aparecer como profanadora na medida em que, por sua própria existência e na ausência de qualquer intenção de profanação, constitui uma contestação objetiva do monopólio da gestão do sagrado e, portanto, da legitimidade dos detentores deste monopólio. Na verdade, a sobrevivência constitui sempre uma resistência, isto é, a expressão da recusa em deixar-se desapropriar dos instrumentos de produção religiosos.⁸

Nesse sentido as concepções teóricas de Bourdieu nos podem nos ajudar a desenvolver o estudo do sentido contestador dos dogmas do catolicismo romano pelo bispo Dom Carlos Duarte Costa e, ao fundar a ICAB, conseguir adeptos, que, com ele compartilham a perspectiva de violação do monopólio da gestão dos bens sagrados da ICAR. A partir da ruptura, organizam outra igreja, igualmente católica, com os mesmos ritos, vestes, hierarquia, figurando experiência na manipulação dos bens simbólicos da religião.

⁷ BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Trad. Sérgio Miceli. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 89.

⁸ BOURDIEU, 2005. p.45.

É mister apresentar a disponibilidade de fontes. Disponho de dezenove edições da revista “*Luta!*”, editada por Dom Carlos Costa entre 1946 e 1960, em PDF. Há também vasta documentação já catalogada e compartilhada por outros pesquisadores do tema, Anderson Guisolphi, Doutorando em História – UPF e Aline Motta, Mestra em Ciências da Religião – UFPA.

1 - A ICAR NO BRASIL: DE CABRAL À DOM CARLOS COSTA

A ICAR chegou ao Brasil junto com as caravelas comandadas por Pedro Álvares Cabral. Conforme a Carta enviada por Pero Vaz de Caminha ao Rei D. Manuel, o Venturoso, do dia 26 de abril de 1500, fora celebrada nas novas terras encontradas, a Primeira Missa, presidida por Frei Henrique de Coimbra, acolitado por outros dois frades franciscanos. Tal evento religioso foi encenado através dos pincéis de Victor Meirelles no óleo sobre tela “A Primeira Missa no Brasil”, com dimensões de 268 x 356 cm, atualmente exposto no Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro. O artista catarinense Victor Meirelles não presenciou a cena, pois pintou o quadro 360 anos depois do “descobrimento”, em 1860, longe de terras brasileiras, em Paris. De qualquer maneira, tal representação tornou-se um ícone na História do Brasil, produzindo representações sobre a atuação do catolicismo no Brasil.

Segundo Guisolphi, os portugueses implantaram no Brasil o modelo da monarquia católica portuguesa. Importa lembrar que a identidade de tal nação estava ligada à luta contra os mouros e a instauração de um reino impregnado pela fé católica e livre de outras religiões, especialmente do luteranismo, que também se espalhava no mesmo período.⁹

Segundo Riolando Azzi, o modelo católico transplantado pelos portugueses para o Brasil estava pautado na instituição do padroado:

Os reis de Portugal tornavam-se, portanto, os chefes efetivos da Igreja no Brasil por duas razões convergentes: pelos direitos de padroado e pelo título de Grão-mestre da Ordem de Cristo. Este último título conferia aos reis de Portugal também o regime espiritual, devendo, portanto, zelar pela vida cristã nas colônias portuguesas. Cabia dessa forma ao monarca a apresentação dos candidatos aos bispados e às paróquias, bem como a obrigação de zelar pela construção e conservação dos edifícios de culto, remuneração do clero e pregação da fé cristã, através do envio dos missionários.¹⁰

⁹ GUI SOLPHI, Anderson José. **As Cruzadas do Rosário em Família e a atuação anticomunista do Padre Patrick Peyton no Brasil (1962-1964)**. Dissertação (Mestrado). Universidade de Passo Fundo – UPF, 2013. p. 19.

¹⁰ AZZI, Riolando. **A cristandade colonial, um projeto autoritário**. São Paulo: Paulinas, 1987. p. 21.

Dessa maneira, tivemos no Brasil colonial a consolidação da união de Igreja e Estado, efetivada com a implantação do primeiro bispado, em Salvador, na Bahia, em 1551. O padroado tornava quase inquestionável a união do Estado português com a ICAR, mesmo que em terras distantes de Portugal, mas parte de seu império. Conforme evidenciado por Azzi, a ICAR estava subordinada ao Estado, pois os postos de comando, bem como a escolha e aprovação dos líderes religiosos, padres e bispos, estavam condicionadas aos interesses do Rei ou de seus representantes.

A ação dos Jesuítas em terras brasileiras está, por sua vez, ligada ao contexto religioso de Portugal, e também do Brasil, neste período. A Europa estava em transformação no campo religioso. Os conflitos religiosos giravam em torno da ação dos grupos reformistas desencadeados por Martinho Lutero na Alemanha e outros religiosos, seus seguidores ou não. Lutero quis reformar a igreja católica e foi excomungado, em 1521, após não se retratar conforme exigido pela bula de ameaça de excomunhão de 1520, tampouco na Dieta de Worms, convocada pelo Imperador Carlos V, em 1521. Como a igreja católica e seus representantes não aceitaram a crítica feita por Lutero a partir do Evangelho, mas rejeitaram-nas como insubmissão e questionamento da autoridade papal e associaram Lutero a um herege já condenado e queimado, Jan Hus, surgiu uma nova igreja. Na Confissão de Augsburgo de 1530 (Art. VII) fica claro que a igreja “evangélica” se entende em continuação à igreja católica (no sentido amplo da palavra) de todos os tempos. Por sua vez, a ICAR, especialmente através do Concílio de Trento (1545-1563), criou mecanismos de ação e combate aos reformistas. Entre as estratégias, os missionários jesuítas, fundados por um militar espanhol, Inácio de Loyola, reconhecidos pelo Papa em 1540, se tornaram a congregação favorita no combate às doutrinas cristãs dissonantes da ICAR, enviados a todos os continentes com essa missão.

No Brasil, a congregação dos jesuítas chegou em 1549, trazidos pelo governador geral Tomé de Souza. Liderados pelo padre Manuel da Nóbrega, fundaram colégio em Salvador, na Bahia.¹¹ A congregação, no Brasil, se espalhou em diversas regiões. Foram duas frentes principais de atuação: colégios nas cidades que foram fundadas, e também entre os indígenas, contribuindo para a interiorização da ocupação portuguesa no Brasil.

¹¹ AZZI, 1987, p. 41.

O catolicismo em terras brasileiras foi marcado por um declínio nos séculos XVIII e XIX. A explicação para a decadência nos é apontada também por Azzi¹². Para o autor, mesmo antes do fim do padroado, que só chegou com o advento da República, em 1889, foi notável a influência do pensamento racionalista anticlerical, recorrente com o fortalecimento do positivismo. Também houve tensão e conflito entre a lealdade do episcopado brasileiro ao trono e sua lealdade a Roma, como eclodiu na chamada “questão religiosa”, a luta de dois bispos contra a maçonaria que resultou na prisão desses.

Os Jesuítas foram expulsos do Império de Portugal por ordem do rei D. José I, em 1759, por sugestão do Marquês de Pombal. A ação se justificava principalmente pelo fortalecimento da ordem dos jesuítas nos domínios de Portugal e, conseqüentemente, as interferências política e econômica das ações deles. A congregação era fiel ao papa e alcançou relativa autonomia em relação ao Estado, mesmo sob o regime do padroado. Os jesuítas contavam com o maior número de religiosos atuantes do Brasil e, com a expulsão do território, houve um significativo declínio católico no Brasil. Os padres seculares que ficaram atuando nas mais isoladas cidades brasileiras, viviam de maneira distinta dos religiosos regulares (sob regra) como beneditinos, carmelitas e capuchinos, apresentando *modus vivendi* muito próximo da população leiga. Era comum padres serem empreendedores na mineração, fazendeiros ou agiotas. Muitos viviam em concubinato, mantendo família, com o conhecimento da população e a tolerância dos superiores.

O declínio católico no século XIX foi uma tendência mundial, especialmente após a Revolução Francesa, em 1789, e seus desdobramentos como o período napoleônico (1805-1815). No final do século XIX, o Papa Pio XI (1846-1878) convocou o Concílio Vaticano I, buscando a restauração do catolicismo, em moldes de rejeição à modernidade, publicou a Encíclica Syllabus, em 1864, enumerando o que considerou “erros” da modernidade, evitando o diálogo e buscou criar uma sociedade à parte.¹³ A “Syllabus”, foi alvo de críticas e reflexões por Dom Carlos Costa, texto publicado na revista “Luta!”, que será analisado adiante.

O Concílio Vaticano I ocorreu entre 1869 e 1870. Entre as principais diretrizes tomadas pelos padres conciliares está a publicação de um documento, a

¹² AZZI, Riolando. **O altar unido ao trono: um projeto conservador**. São Paulo: Ed. Paulinas, 1992. p. 57.

¹³ PIERRARD, Pierre. **História da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 1982, p.133.

Constituição Dogmática *Dei Filius*. O texto combateu o materialismo e o panteísmo, ideias correntes no final do século XIX, afirmando a existência de Deus único criador de todas as coisas. Era recorrente ainda o pensamento racionalista, ateísta e o documento afirma que a fé pode ser atingida também pelo uso da razão, abarcando seus combatentes.

Talvez entre as decisões mais impactantes do Concílio Vaticano I nos meios católicos está a Constituição Dogmática *Pastor Aeternus*. O documento afirma, em quatro capítulos, a infalibilidade e absoluta autoridade do papa, com poder de jurisdição sobre toda a ICAR.¹⁴ Como consequência das decisões do Concílio, inicia um processo de recuperação e reestruturação do catolicismo, com várias correntes, entre elas, o ultramontanismo.

Os ultramontanos defendiam, entre outras coisas, a separação da Igreja e Estado. Conforme Lustosa, tal união, como o padroado no Brasil, era prejudicial ao catolicismo, pois se submetia à intervenção política de forma direta. Dessa maneira, com a forte tendência do positivismo no século XIX, o combate anticlerical crescia de forma impressionante, minguando o catolicismo, como na ação da expulsão dos Jesuítas do império português.¹⁵

No Brasil, a atuação dos ultramontanos ocorreu especialmente no segundo reinado (1835-1889). Na prática, os bispos atuavam para uma progressiva romanização da ICAR no Brasil. Há uma substituição da ênfase de defesa do império pela fidelidade ao papa. Como estratégia de ação no Brasil, o ultramontanismo se aplica através da Nunciatura Apostólica e dos novos institutos religiosos. A Nunciatura Apostólica é um cargo de missão diplomática do Vaticano, equivalente a uma embaixada, que passou a exercer uma influência cada vez maior sobre o episcopado e a organização da Igreja no Brasil.¹⁶

Desde 1855 estavam proibidas a entrada de novas ordens religiosas no Brasil. A proibição ocorreu como consequência do pensamento anticlerical do período. Dessa maneira, o advento da República, em 1889, e por conseguinte, o fim do padroado, foi entendido pela Nunciatura Apostólica como um grande benefício à ICAR, que a partir daí poderia atuar em terras brasileiras sem restrições, longe do

¹⁴Ver: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19981031_primato-successore-pietro_po.html, acessado em 20 fev. 2017.

¹⁵ LUSTOSA, Oscar Figueiredo. **A Igreja Católica no Brasil e o regime republicano**. São Paulo: Ed. Loyola, CEPEHIB, 1990.

¹⁶ AZZI, 1992, p. 114.

controle estatal.¹⁷ Cabe lembrar que, apesar da liberdade de atuação, o meio não lhe foi favorável, pois estava cerceada de anticlericalismos, em um país que controlou o catolicismo pelo Estado durante quatrocentos anos.

Se durante o padroado o catolicismo, mesmo que sob controle estatal, tinha espaço territorial garantido, depois da separação, no advento republicano, a reforma ultramontana precisava reinstalar a ICAR no Brasil. Para isso, foram criadas paróquias e dioceses, conventos, colégios. Foi necessária a organização administrativa, que antes era dependente do Estado.¹⁸ Nessa época, o primeiro bispo brasileiro – de fato, o primeiro em toda América Latina – foi elevado ao cardinalato. O papa Pio X, em 1905 nomeou cardeal Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti (1850-1930), desde 1897 arcebispo do Rio de Janeiro. Por fim, as três primeiras décadas do século XX foram, para a ICAR, anos de trabalho administrativo, criação de dioceses e paróquias, hierarquizando relações. Revoltas no interior, como Contestado, Canudos e outras, foram consideradas indícios da ausência do catolicismo e seus mecanismos de apaziguamento social, diminuindo as revoltas regionais, especialmente contra o Estado, ou da ausência dele. Era preciso reverter tal situação, implementando o catolicismo e seus mecanismos de controle da população, como a regulação dos casamentos.

Com o falecimento do Cardeal Arcoverde em 1930, foi nomeado como seu sucessor e elevado a cardeal Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra (1882-1942). Por portar o título cardinalício, o único no Brasil, era visado pela imprensa e sua opinião nos jornais era impactante. Dessa forma, no mesmo ano de sua elevação cardinalícia, foi mediador entre o Presidente Washington Luís, que se recusava a deixar o governo e, Getúlio Vargas, que tomou a presidência sob golpe.

A década de 1930 foi marcada pela atuação do Cardeal Dom Sebastião Leme como líder da ICAR no Brasil. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, foi fundada posteriormente, em 1952. Entre as ações do Cardeal Leme estão o fortalecimento do Centro Dom Vital, criado para a formação de leigos católicos capazes de atuação civil em defesa de questões católicas, seguindo o modelo da Ação Católica italiana. Foi durante seu episcopado que a estátua do Cristo Redentor foi inaugurada, em 1931. Defendeu politicamente a instituição do Ensino Religioso

¹⁷ MANOEL, Ivan Aparecido. **Igreja e educação feminina (1859-1919)**. São Paulo, Editora da Unesp, 1996. p. 67-81.

¹⁸ AQUINO, Maurício de. **História e Devoção**. Bauru - SP, Editora da USC, 2011, p. 44.

confessional católico nas escolas públicas do Rio de Janeiro, reintegrado na Constituição de 1934, já que a Constituição Republicana, em 1893, havia excluído.

Na Revolta Constitucionalista (1932-1934), que foi uma insurreição em São Paulo, contrária ao contexto político instalado por Getúlio Vargas em 1930, Dom Sebastião Leme se posicionou contra a participação dos católicos, embora o Bispo de São Paulo, Dom Leopoldo Duarte Silva, tenha apoiado os paulistas contra Getúlio Vargas.

Quanto à atuação dos católicos no meio político, Sebastião Leme criou a Liga Eleitoral Católica – LEC, como estratégia de inserção dos interesses católicos no campo político. Estavam em jogo questões polêmicas como a educação religiosa nas escolas públicas, o divórcio, o combate ao comunismo, à maçonaria e ao espiritismo.

Carlos Duarte da Costa nasceu no Rio de Janeiro, em 1888. De família católica, era sobrinho do Bispo de Uberaba – MG, Dom Eduardo Duarte Silva. Seu tio era também seu protetor, que o levou para estudar em Roma com apenas nove anos de idade, no Colégio Pio Latino-Americano. Lá cursou a etapa de formação eclesiástica chamada de Seminário Menor. De volta ao Brasil, em 1905 ingressou no Seminário Maior em Uberaba, onde estudou Teologia. Foi ordenado presbítero por seu tio, em 1911, e retornou a Roma, onde doutorou-se em Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana.

Ao regressar ao Brasil, foi padre auxiliar do Cardeal Joaquim Arcoverde e, depois, de Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, de quem recebeu vários títulos eclesiásticos: Cônego Capitular, Monsenhor, Secretário Geral da Arquidiocese do Rio de Janeiro, Vigário Geral. Por fim, foi nomeado Bispo e designado para a Diocese de Botucatu – SP, pelo Papa Pio XI, em 1924.

Em Botucatu - SP foi acusado de ter levado à falência financeira as contas diocesanas e, por esse e outros motivos, perdeu a titularidade da Diocese de Botucatu em 1937. Dom Carlos Duarte Costa foi excomungado da ICAR em 1944, por suas ações e posições que causaram desconforto na cúpula da hierarquia católica. Os conflitos com o Vaticano foram iniciados na ocasião da visita de Dom Carlos ao Papa Pio XII, em 1936. Na ocasião, Dom Carlos reivindicou autorização para celebrar a missa e demais rituais católicos em língua portuguesa. Até então, todos os ritos eram praticados em latim, prática que foi abolida pela ICAR somente

após o Concílio Vaticano II e a reforma litúrgica de 1963. Dom Carlos Costa defendeu, ainda, que o celibato entre os padres de sua diocese fosse opcional. Por fim, solicitou o fim da confissão auricular, nos confessionários, em segredo ao padre.¹⁹

Ao retornar ao Brasil, além das polêmicas já listadas, somaram-se o envolvimento na Revolução Constitucionalista, em 1932, pois, Dom Carlos Duarte da Costa organizou um grupo armado, para defender São Paulo e atacar o governo getulista.²⁰

Em 1937, perdeu a titularidade da diocese. Continuou como bispo, pois na tradição católica, os sacramentos são irrevogáveis, embora sem jurisdição eclesiástica a governar. Na hierarquia eclesiástica não há revogação de ordens, ou seja, Dom Carlos não poderia ter sido declarado ex-bispo. Dessa forma, foi nomeado com o título honorífico de Bispo de Maura, uma extinta diocese no norte da África, atual Mauritânia.

Dom Carlos passou a residir no Rio de Janeiro, então capital federal e centro político administrativo do país. Ali, de forma privilegiada, dispunha de tempo e excelentes relações sociais para aprofundar e divulgar suas reflexões teológicas tão distintas do Vaticano. Fundou uma revista católica chamada de *Mensageiro de Nossa Senhora Menina*, o principal meio de difusão de suas polêmicas, e objeto de análise deste artigo.²¹

No Rio de Janeiro²², escreveu o prefácio para a tradução em português, do livro *O Poder Soviético*²³, de autoria do Reverendo Hewlett Johnson, da Igreja Anglicana. Deu várias declarações nos jornais locais tecendo críticas às Encíclicas *Rerum Novarum*²⁴ e *Divini Redemptoris*²⁵. Afirmava, em tom de denúncia, que os

¹⁹ NAVES, Nelsimar José. **História e memória do Ginásio Simon Bolívar em Corumbáiba – GO: 1956-1974**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás, 2013.

²⁰ MANDATO, Jácomo. **O Papa verde-amarelo**. Itapira: Editora Graphical, 1989, p. 82.

²¹ MANDATO, 1989, p.89.

²² COSTA, Carlos Duarte. Manifesto à Nação. In: **Mensageiro de Nossa Senhora Menina**. Rio de Janeiro, ano?, número? p. 1, 1946.

²³ JOHNSON, Hewlett. Reverendo. **O Poder Soviético**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editorial Calvino Limitada. 1943. Prefácio de Dom Carlos Duarte Costa.

²⁴ LEÃO XIII, Papa. 15 de Maio de 1891. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerumnovarum_po.html, acesso em 08 set de 2015.

[separar o acesso do hyperlink]

padres estrangeiros da ICAR, sobretudo alemães e italianos, estavam a serviço do nazi-fascismo, com o apoio da nunciatura.²⁶

Dom Carlos foi suspenso das ordens pela nunciatura apostólica. Após a instabilidade e mal-estar gerado entre o clero no Brasil pela denúncia, Dom Carlos Duarte da Costa foi punido com a excomunhão *latae sententiae*. Ele teria infringido diretamente uma regra do Código de Direito Canônico. Conforme o Decreto do Santo Ofício²⁷, seria considerado excomungado todo católico que foi advertido sobre a posição da ICAR sobre o comunismo e, mesmo assim insistir em favorecer ou difundir tais ideias. Ainda nesse sentido, Pio XII afirma em seu *Decretum Contra Communismum* que os cristãos que abraçariam o comunismo cometeriam o pecado de apostasia, renegando a fé católica e não poderiam receber os sacramentos. Dom Carlos Costa ficou sabendo de sua excomunhão pelos jornais²⁸, e, posteriormente recebeu o documento de desligamento, da Câmara Eclesiástica do Rio de Janeiro.

Taxado como comunista Dom Carlos Costa foi preso no Rio de Janeiro e enviado para a cidade de Bonfim-MG, por ordem do governo de Getúlio Vargas, a quem criticava. A revista *Mensageiro de N. S. Menina* foi fechada. Dois meses depois, foi posto em liberdade a pedido da Associação Brasileira de Imprensa.¹ Mas a revista continuou sendo proibida de circular. Somente após longo processo judicial, em 1946, quando o Estado Novo já tinha cessado, D. Carlos obteve autorização para criar outra revista. No dia seguinte, com a ajuda de alguns amigos, elaborou o estatuto da Igreja Católica Apostólica Brasileira – ICAB, tornando o ato público através dos jornais, a fundou.

²⁵ PIO XI, Papa. Título do documento? de 19 de março de 1937 Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_pxi_enc_19370319_diviniredemptoris_phtml, acesso em 08 set de 2015.

[separar o acesso do hyperlink]

²⁶ NAVES, 2013, p. 104.

²⁷ PIO XII, Papa. **Decretum contra communismum**. Decreto do Santo Ofício de 1949. Disponível em <<http://w2.vatican.va/content/vatican/it.html>>, acesso em 12 set. 2015.

²⁸ COSTA, 1946, p. ?

2 – O CASAMENTO, UM SACRAMENTO? AS POSIÇÕES DA ICAR E DE DOM CARLOS COSTA

2.1 – O matrimônio no Antigo Testamento

O matrimônio e suas diferentes interpretações não é temática nova em teologia e, tampouco nas sagradas escrituras, pois remonta ao Antigo Testamento, especialmente o livro de Gênesis. Tratamos, especialmente de nos reportar à passagem de Gênesis, 2, 18-23:

O Senhor Deus disse: “Não é bom que o homem esteja só; vou dar-lhe uma ajuda que lhe seja adequada.” Tendo pois, o Senhor Deus formado da terra todos os animais dos campos, e todas as aves dos céus, levou-os ao homem para ver como ele os havia de chamar; e todo o nome que o homem pôs aos animais vivos, esse é o seu verdadeiro nome. O homem pôs nomes a todos os animais, a todas as aves dos céus e a todos os animais dos campos; mas não se achava para ele uma ajuda que fosse adequada. Então o Senhor Deus mandou ao homem um profundo sono; e enquanto ele dormia, tomou-se uma costela e fechou cum carne o seu lugar. E da costela que tinha tomado do homem, o Senhor Deus fez uma mulher e levou-a para junto do homem.

Esse texto aponta de forma insistente para a complementaridade e comunhão entre o homem e a mulher, que tem a mesma dignidade. De forma mais empírica, o autor demonstra que a mulher não é estranha ao homem, mas parte dele, com a mesma capacidade de amor e de diálogo. Essa afirmação é confirmada na perspectiva de que o homem é chamado a sair da solidão: ‘Não é bom que o homem esteja só’.

Podemos afirmar que a criação foi o primeiro rito matrimonial na história da humanidade: ‘Eis agora aqui, disse o homem, o osso de meus ossos e a carne de minha carne; ela se chamará mulher, porque foi tomada do homem’ (Gn 2,23). Aqui temos o reconhecimento mútuo de que ambos, homem e mulher, compartilham do mesmo ato de criação divina. Em continuidade, temos ainda: ‘Por isso o homem deixará seu pai e sua mãe para se unir à sua mulher; e já não são mais que uma só carne’. Essa parte do texto bíblico é finalizada apontando ainda a mútua atração do homem e mulher, assim como exalta o amor, consolidado na sexualidade: ‘carne de minha carne’, já evidenciando também a procriação. Pode-se dizer aqui, que também está embasando-se a dimensão exclusiva, monogâmica, do casamento: ‘os dois são uma só carne’ está demonstrando uma condição perene de unidade do

casal, que perpassa pela sexualidade e procriação, mas transcende para uma unidade espiritual.

O livro do Gênesis, no capítulo primeiro, ao narrar a criação, também evidencia o desejo de Deus, de unidade do homem e da mulher. A ordem “cresçam e multipliquem-se” (indicar versículo) pode ser interpretada como o desejo de Deus de que o homem e a mulher tomassem parte na criação. A sexualidade seria uma dimensão religiosa de transmissão da vida, por isso essa missão de coparticipação humana na criação divina precisa da aprovação de Deus.

Para Dom Carlos Costa e a ICAB, a missão procriativa não exclui de forma alguma a afetividade como parte inerente da sexualidade. Teria sido o pecado (desobediência) que desequilibrou as relações entre o homem e a mulher. A sexualidade passou a ser concebida como instrumento de barganha para atingir interesses particulares, desviando-se da finalidade perfeita criada por Deus. Tal desequilíbrio é apontado na história do povo do Antigo Testamento através da poligamia e divórcio, especialmente nas famílias de Abraão, Isaac e Jacó, longe de serem consideradas perfeitas.²⁹ Em contrapartida, também nos escritos do Antigo Testamento são apontadas famílias consideradas perfeitas como a de Rute, Tobias³⁰ e Macabeus, de acordo com os critérios da monogamia e patriarcalismo.

Entre os profetas do Antigo Testamento, encontramos Oséias como um dos primeiros a esforçar-se para gerar uma representação de casamento pautado no amor e fidelidade entre Deus e o povo de Israel. ‘Disse o Senhor a Oséias: Vai e desposa uma mulher dada ao adultério, e aceita filhos adulterinos, porque a nação procedeu mal para com o Senhor. Foi-se ele e desposou Gomer, filha de Diblaim.’ (Oséias 1,2): “Vai e desposa uma mulher dada ao adultério, e aceita filhos adulterinos, porque a nação procedeu mal para com o Senhor.”

A partir de sua experiência, o profeta Oséias, tomando como esposa uma mulher considerada prostituta, adotou seus filhos e gerou com ela outros, em continuidade à Israel, gerando assim uma nova representação de que é possível a conversão da infidelidade para a fidelidade a um Deus que não castiga, mas estabeleceu uma nova aliança com seu povo.

²⁹ Gn 12,10-20; Gn 20; Gn 29,15-30; 2Sm 3,2-5; 1Re 11,13.

³⁰ Tb 8, 6-7; 2Mc 7.

Ainda no sentido de recuperar e trazer à tona o aporte dos profetas para manter o ideal do matrimônio, trazemos o profeta Jeremias, que com muita ternura, traz lembranças do primeiro amor: ‘Lembro-me de tua afeição quando eram jovem, de teu amor de noivado, no tempo em que me seguias ao deserto, à terra sem sementeiras’ (Jr 2,2). Mais adiante, o povo de Israel é cobrado de sua infidelidade com outra analogia de casamento: ‘Esquece a jovem seus ornatos, ou a noiva seu cinto? Meu povo, porém, esqueceu-me, desde dias sem conta’. (Jr, 2,32)

Uma analogia semelhante, fez o profeta Ezequiel: “Passando junto de ti, verifiquei que já havia chegado o teu tempo, o tempo dos amores. Estendi sobre ti o pano do meu manto, cobri tua nudez, depois fiz contigo uma aliança ligando-me a ti pelo juramento, e tu me pertenceste.” (Ez 16,8) Novamente aqui, é recorrente a comparação à uma jovem abandonada, à qual o Senhor se encanta e a toma para si.

Por fim, em Isaías, tal imagem também aparece, repetidas vezes.

Nada temas, não serás desapontada. Não te sintas perturbada, não terás do que envergonhar-te, porque vais esquecer-te da vileza de tua mocidade. Já não te lembrarás do opróbrio de tua viuvez, pois teu esposo é o teu Criador: chama-se o Deus de toda a terra. Como uma mulher abandonada e aflita, eu te chamo. Pode-se repudiar uma mulher desposada na juventude? (Is 54, 4-6)

O contexto da revelação citada acima pelo profeta Isaías remete novamente à comparação com uma mulher abandonada, aparece devido, especialmente, às dificuldades de um povo que estava fora de sua terra e, portanto, tentando acostumar-se ao lugar que o Senhor os conduziu. As lembranças saudosas do lugar de onde vieram, são amenizadas com tal analogia, de que o Senhor é o esposo e, portanto, provedor e defensor do seu povo, dando-lhe segurança, afastando o medo do abandono.

A representação do casamento foi importante naquele contexto histórico e profético por motivação pedagógica: Deus quis ensinar ao seu povo que a união matrimonial se torna significativa ao consolidar nos comportamentos e atitudes, a vontade de Deus. Dessa forma, evidencia a forte ligação entre o projeto que Deus propôs e a o casamento real, concreto, que é tomado como símbolo.

Para encerrar tal comparação, trazemos o profeta Malaquias

É porque o Senhor foi testemunha entre ti e a esposa de tua juventude. Foste-lhe infiel, sendo ela a tua companheira e a esposa de tua aliança. Porventura não fez ele um só ser com carne e sopro de vida? E para que pende este ser único, senão para uma posteridade concedida por Deus? Tende, pois, cuidado de vós mesmos, e que ninguém seja infiel à esposa de sua juventude. (Ml 2, 14-15)

O profeta Malaquias também apresenta o casamento como aliança, pois diante do desvio de comportamento esperado por Deus por seu povo, Ele o acusa de infidelidade no matrimônio. Como vimos, para os profetas Oséias, Jeremias, Ezequiel e Isaías, as relações entre Deus e seu povo são tratadas como aliança matrimonial.

Ainda no Antigo Testamento, os livros de sabedoria, cuja função é sobretudo, transmitir aos fiéis os saberes necessários ao cotidiano, como Eclesiástico e Salmos, estão marcados com vários valores relacionados ao matrimônio e família.

‘Tua mulher será em teu lar como uma vinha fecunda. Teus filhos em torno à tua mesa serão como brotos de oliveira.’ (Sl 127,3) ‘Aquele que ama seu filho, castiga-o com frequência, para que se alegre com isso mais tarde, e não tenha de bater à porta dos vizinhos’. (Eclo 30,1) ‘Ouve, meu filho, a instrução de teu pai: não desprezes o ensinamento de tua mãe’. (Pr 1,8)

O lar e os filhos são considerados uma dádiva de Deus, como “vinha fecunda”, e, tal qual, educados com rigor. Os filhos, por sua vez, têm o dever de ouvir e seguir os preceitos dos pais, determinando-se princípios éticos à família. O livro do Eclesiástico exalta ainda o esposo que encontrou uma mulher virtuosa: ‘A mulher forte fará a alegria de seu marido’ (Eclo 26,2). Mas, reprovava severamente o adultério: ‘O homem que profana o seu leito prejudica-se a si mesmo’ (Eclo 23,25).

2.2 – O matrimônio no Novo Testamento, em Paulo apóstolo

Se o relato do Gênesis (Gn 2, 18-23) apresentou o amor conjugal como parte do projeto original de Deus, Jesus o retomou, buscando libertá-lo das corrupções da sua época. Jesus teve vida familiar, mesmo que sua família tenha sido uma família singular à sua época, como a de Maria e de José. Ensinou como normativo o amor incondicional, submetido ao desejo de Deus.

Durante sua vida pública, e, portanto, mais conhecida dos estudiosos, Jesus demonstrou seu interesse pela família, pois conheceu os benefícios e os problemas nela. Nas bodas de Caná (Jo 2, 1-11) a presença de Jesus foi o maior presente que os esposos poderiam ter recebido na festa de casamento, pois ele evitou que a desgraça da falta de vinho e, por conseguinte, a reputação da família anfitriã, fosse colocada em risco. Nos lugares por onde passou, demonstrou predileção pelas crianças, solicitando que as deixassem se aproximar. E, uma de suas mais impressionantes pregações, utilizou de maneira quase psicodramática, a relação entre o pai traído pelo filho, para revelar o amor misericordioso do Deus pai. Mesmo assim, não replicou o conceito de família como algo monolítico, qual a tradição religiosa de seu tempo apontava. Ao contrário, desejou que os filhos do Pai estivessem abertos ao amor, como algo mais importante do que as regras do *status quo*.

No Novo Testamento, são, sobretudo as cartas de São Paulo, que nos apresentam ensinamentos sobre a dignidade do matrimônio, virgindade e vida em família, como em 1 Cor 7,11:

Agora, a respeito das coisas que me escrevestes. Penso que seria bom ao homem não tocar mulher alguma. Todavia, considerando o perigo da incontinência, cada um tenha sua mulher, e cada mulher tenha seu marido. O marido cumpra o seu dever para com a sua esposa e da mesma forma também a esposa o cumpra para com o marido. A mulher não pode dispor de seu corpo: ele pertence ao seu marido. E da mesma forma o marido não pode dispor do seu corpo: ele pertence à sua esposa. Não vos recuseis ao outro, a não ser de comum acordo, por algum tempo, para vos aplicardes à oração. [...] Aos casados mando (não eu, mas o Senhor) que a mulher não se separe do marido. E, se ela estiver separada, que fique sem se casar, ou que se reconcilie com seu marido. Igualmente, o marido não repudie sua mulher.

Para melhor compreendermos a citação, nos atermos em Orlandi e, em seu método de análise do discurso. Segundo a autora, é preciso situar o leitor quanto à produção do texto: quem escreveu? O que? De onde? Para quem? Pois bem, o autor é Paulo, apóstolo, em uma carta-resposta aos fiéis de Corinto. Em seu texto-resposta, evidencia-se que era recorrente entre os habitantes de Corinto, mesmo entre os cristãos, a depreciação do matrimônio e valorização da castidade, ou mesmo da virgindade.

O texto analisado aponta a orientação e perspectiva de Paulo, o apóstolo, para a comunidade cristã em Corinto. Para ele, marido e mulher são um só, com direitos e deveres equivalentes. No entanto, o divórcio, sem motivo justo e comprovado, é contrário ao desejo de Deus, e, dessa maneira, em situações em que não seja possível a reconciliação, que haja a separação, até que a primeira ocorra.

O mesmo autor, Paulo, em outra carta, dirigida à comunidade cristã de Éfeso, expõe:

As mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o chefe da mulher como Cristo é o chefe da Igreja, seu corpo, da qual ele é o Salvador. Ora, assim como a Igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos. Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela, para santificá-la a si mesmo toda gloriosa, sem mácula, sem ruga, sem qualquer outro defeito semelhante, mas santa e irrepreensível. Assim os maridos devem amar as suas mulheres, como a seu próprio corpo. Quem ama a sua mulher, ama-se a si mesmo. Certamente, ninguém jamais aborreceu a sua própria carne; ao contrário, cada qual a alimenta e a trata, como Cristo faz à sua Igreja porque somos membros de seu corpo. Por isso, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e os dois constituirão uma só carne. Este mistério é grande, quero dizer com referência a Cristo e à Igreja. Em resumo, o que importa é que cada um de vós ame a sua mulher como a si mesmo, e a mulher respeite o seu marido. (Efésios 5,21-33).

Esse trecho, do mesmo autor, Paulo, o apóstolo, pode ser considerado precursor de uma teologia cristã sobre matrimônio. Ao tratar da família entre os cristãos, Paulo aponta no presente texto os deveres mútuos dos esposos integrantes da comunidade cristã. Entre diversos apontamentos do trecho, cabe-nos destacar que tal discurso sobre matrimônio foi desenvolvido como sinal do amor; ao mesmo tempo, marido-mulher e suas relações estão conectados à relação Cristo-Igreja; por fim, o matrimônio cristão está relacionado ao mistério de Deus e seu projeto de salvação através da encarnação de Jesus Cristo, projeto este prolongado com a ação da Igreja, esposa de Cristo.

Podemos dizer que, ao tratar de submissão entre os esposos, Paulo deixa emergir sua base e formação de raiz judaica, onde a mulher é submissa ao homem. Mesmo que a tradição teológica diga o oposto, afirmando que não é sinal de escravidão, mas de dependência no amor, o marido aparece como 'cabeça' da mulher. Destacamos ainda que para o autor, Paulo, o matrimônio não é assunto

privado, mas é trazido ao compartilhamento da comunidade, para que ela também possa desenvolver relações de amor e de fé entre todos os membros.

Os ensinamentos de Paulo sobre matrimônio se tornam mais duros ainda no que diz respeito à castidade (1Cor 7, 23-40), entendida como a abstinência sexual. Para Paulo, a castidade é um modelo exemplar de cristianismo, tal qual o matrimônio. Podemos dizer que muito daquilo que se configurou ao longo dos séculos da era cristã, como doutrina católica acerca de matrimônio, família, castidade, filhos, vieram do delineamento da doutrina de Paulo, em seus escritos. Ao escrever à comunidade de Éfeso, por exemplo, (Ef 6,1-9) recomenda que é justo os filhos obedecerem seus pais por amor e, estes, por amor, devem exercer autoridade sobre os filhos. Na mesma passagem, recomenda aos que são donos de escravos, que lembrem que eles também são filhos de Deus, embora estivesse longe de questionar o próprio sistema escravista de seu tempo.

Em outra carta, endereçada à Tito (2, 1-9), de forma bastante objetiva, Paulo dá continuidade ao seu delineamento doutrinário embasando o comportamento das comunidades cristãs:

Os mais velhos sejam sóbrios, graves, prudentes, fortes na fé, na caridade, na paciência. Assim também as mulheres de mais idade mostrem no seu exterior uma compostura santa, não sejam maldizentes nem intemperantes, mas mestras de bons conselhos. Que saibam ensinar as jovens a amarem seus maridos, a quererem bem seus filhos, a serem prudentes, castas, cuidadosas da casa, bondosas, submissas a seus maridos, para que a palavra de Deus não seja desacreditada. Exorta igualmente os moços a serem morigerados, e mostra-te em tudo modelo de bom comportamento: pela integridade na doutrina, gravidade, linguagem sã e irrepreensível, para que o adversário seja confundido, não tendo a dizer de nós mal algum. Exorta os servos a que sejam submissos a seus senhores e atentos em agradar-lhes. Em lugar de reclamar deles e defraudá-los, procurem em tudo testemunhar-lhes incondicional fidelidade, para que por todos seja respeitada a doutrina de Deus, nosso salvador.

Observamos no trecho que Paulo espera que o comportamento dos diversos membros da família seja essencialmente religioso, portanto, para ele, o matrimônio envolve toda a família, e não somente marido e mulher. Esse resumo de comportamento cristão esperado, é recorrente na primeira carta de Pedro (1Pd 2,1-7; 2,18-25). Paulo orienta ainda as viúvas: as que possuem família e àquelas que vivem sós, para que desempenhem funções específicas na Igreja (1Tm 5,5-6).

2.3 - Possibilidade de um novo casamento

Tal temática é recorrente em várias épocas e lugares na história do cristianismo, desde o princípio. Começemos por analisar a resposta de Jesus, que, nos é apresentada pelo evangelista Mateus

Os fariseus vieram perguntar-lhe para pô-lo à prova: 'É permitido um homem rejeitar sua mulher por um motivo qualquer?' Jesus respondeu: 'Não lestes que o Criador, no começo, fez o homem e a mulher e disse: Por isso, o homem deixará seu pai e sua mãe e se unirá à sua mulher; e os dois formarão uma só carne. Portanto, não separe o homem o que Deus uniu.' Disseram-lhe eles: 'Por que, então, Moisés ordenou dar um documento de divórcio à mulher ao rejeitá-la?' Jesus respondeu-lhes 'É por causa da dureza de vosso coração que Moisés havia tolerado o repúdio das mulheres; mas no começo não foi assim. Ora, eu vos declaro que todo aquele que rejeita sua mulher, exceto no caso de matrimônio falso, e desposa uma outra, comete adultério. E aquele que desposa uma mulher rejeitada, comete também adultério.' Seus discípulos disseram-lhe: 'Se tal é a condição do homem a respeito da mulher, é melhor não casar!' Respondeu-lhe ele: 'Nem todos são capazes de compreender o sentido desta palavra, mas somente aqueles a quem foi dado. Porque há eunucos que o são desde o ventre de suas mães, há eunucos tornados tais pelas mãos dos homens e há eunucos que se fizeram a si mesmos eunucos por amor do Reino dos céus. Quem puder compreender, compreenda.' (Mt 19, 3-12)

Podemos aqui enunciar que Jesus respondeu aos fariseus que a carta de divórcio deveria ser dada à esposa caso seu marido não a quisesse mais. Mas, evidencia-se ainda, que Jesus condenou a separação por qualquer motivo, era aceito em caso de que um dos cônjuges pudesse ter cometido adultério.

Conforme os costumes da época, as mulheres, em situação de repúdio, poderiam ser banidas de casa. Ao não portarem a 'carta de divórcio', oficialmente continuavam casadas. Por isso, tal documento era fornecido como uma forma de proteção à elas. Lembramos que não era só o adultério, motivo de rejeição ou banimento do lar. Poderiam ser expulsas de casa por deixarem o pão queimar no forno ou por não preparar os alimentos à contento do marido. Ou seja, não ser uma exemplar dona de casa era considerado motivo para tal.

Também cabe salientar que Jesus aponta que, quando o casamento é desfeito, tal situação não ocorre por vontade de Deus, e sim por uma escolha humana: 'É por causa da dureza de vosso coração...'. Portanto, o rompimento do vínculo matrimonial, com os trâmites da justiça civil ou não, expressa desejo humano. De qualquer maneira, podemos dizer que a desvinculação do matrimônio

pode ser a última opção para casais em que os problemas de relacionamento se agravam. Diante da impossibilidade de continuarem a conviver, marido e mulher, recorrem ao divórcio como condição humana.

Como condição humana, ressaltamos que, na impossibilidade de restauração do casamento, precisamos considerar o estado de infelicidade das pessoas. Dom Carlos Costa entendeu isso muito bem, à sua maneira, na primeira metade do século XX. Especialmente na revista "*Luta!*"³¹, ao defender a possibilidade de uma nova união, sob as bênçãos da Igreja, Dom Carlos estava demonstrado outra dimensão evangélica, a da caridade cristã. Cabe-nos acolher essas pessoas feridas, tal qual o bom pastor e a ovelha perdida, ajudando-as a reestruturarem suas vidas.

Nossa expectativa teológica e pastoral aponta para que o divórcio seja uma saída para situações em que não há outra possibilidade de ajustes. O divórcio deve ser considerado à luz da misericórdia. Podemos dizer que é um ato contra a vontade de Deus, no entanto, nem maior, nem menor do que outras ações de desobediência à Deus praticados cotidianamente. Dessa forma, o perdão e a misericórdia de Deus é estendido de maneira incondicional aos que, porventura, tiveram seu casamento desfeito.

³¹ COSTA, Carlos Duarte. O casamento está nulo. In: **Luta!**, Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. 65-67, fev. 1957.

3 - DOM CARLOS COSTA E A RECONFIGURAÇÃO CATÓLICA DO MATRIMÔNIO

Por fim, nesta última parte, dissertamos acerca das posições de Dom Carlos Costa sobre casamento, divórcio e nova união de pessoas que já foram casadas uma primeira vez.

Dom Carlos Costa não defendeu publicamente este assunto antes da fundação da ICAB em 1944, ou, pelo menos, não encontramos nenhuma publicação desse gênero. Mas, o tema do divórcio foi por ele defendido desde o documento fundante da ICAB. Trata-se da publicação de “Manifesto à Nação”. O documento é um extenso texto de oito páginas, publicado pela primeira vez em janeiro de 1946 na Revista Mensageiro de N.S.A. Menina, entre as páginas 13 e 19. O formato da revista têm dimensões de 32 cm X 23 cm, com fonte diminuta, iniciando com letras garrafais o título do documento: “Manifesto à Nação: Igreja Livre no Estado Livre”. O documento contém uma única imagem; uma fotografia de Dom Carlos Costa, ao centro da primeira página da publicação (pag. 13), em preto e branco, de baixa qualidade gráfica. Da mesma maneira, a edição da revista contém 30 páginas, em papel jornal, de qualidade ruim, apenas a capa colorida.

A edição de número 48 da Revista Mensageiro de N. S. A. Menina foi a última a circular com este nome, pois, a partir da próxima edição, passou a se chamar: “Luta!” Esta edição foi a primeira a circular após a prisão de Dom Carlos Costa e o fechamento da revista em 06 de julho de 1944.

O documento ‘Manifesto à Nação’ aborda diversos assuntos. O autor do documento, Dom Carlos Costa, fez uma narrativa de seu processo de excomunhão da ICAR e da falta de autoridade desta para tal ato. Apresentou suas posições políticas anti-fascistas e, ao mesmo tempo, denunciou o episcopado brasileiro como favorável ao fascismo. Relatou a perseguição que sofreu ao perder a titularidade da Diocese de Botucatu – SP, por parte do Núncio Apostólico no Brasil. Apresenta suas principais argumentações teológicas para a fundação e estruturação da ICAB, entre elas, o tema divórcio é o primeiro dos temas abordados, seguido da reprovação da confissão auricular e do celibato dos padres.

Para nossa construção argumentativa teológica nos é mais pertinente a opinião de Dom Carlos Costa sobre o divórcio, pois aí consiste nossa problemática. Dessa maneira, convém transcrever parte do ‘Manifesto à Nação’

A Igreja Católica Apostólica Brasileira, admite o divórcio, dentro do evangelho. É S. Matheus quem nos fala, no Cap. V. 27-32: “Sabeis que aos antigos foi dito: Não adulterarás: Eu, porém, vos digo: Quem atentar numa mulher com cobiça, esse já com ela adultera em seu coração. Se, pois, te escandaliza teu olho direito arranca-o e deita-o fora, que mais te vale perder um membro que ser atirado teu corpo no inferno. E si te escandaliza a mão direita, corta-a e lança-a fora; melhor te é perder um membro que ir para o inferno o corpo todo. Dito foi mais: quem deixar a sua mulher, dê-lhe carta de desquite. Mas Eu vos digo: Aquele que repudiar a sua mulher, a não ser por adultério, a faz ser adúltera, e quem toma a repudiada, adultera”. É ainda S. Matheus no Cap. XIX, 3-9, quem nos diz: ‘Será lícito ao homem repudiar sua mulher por qualquer cousa? Não leireis, respondeu-lhes Jesus, que o Criador do homem fez primeiro um homem e uma mulher e disse: Por isso, deixará o homem o pai, a mãe, unir-se-á à sua mulher, e dois serão em uma só carne? Assim que, já não são dois se não uma só carne; o que pois, Deus ajuntou, não o aparte o homem. Como, pois, instaram eles, manda Moisés que se dê a mulher carta de desquite, e mande-se embora? Respondeu Jesus: Pela muita dureza de vossos corações, permitiu-vos, Moisés repudiar a mulher: no princípio, porém, assim não foi. Digo-vos eu agora: Quem, a não ser por adultério, despede sua mulher e toma outra, adultera: e quem desposa a despedida, adultera também”. Esta é a doutrina evangélica, na sua pureza.³²

Dom Carlos Costa apresenta a possibilidade de um novo casamento como recorrente em várias épocas e lugares na história do cristianismo, desde o princípio. Começemos por analisar a resposta de Jesus, que, nos é apresentada pelo evangelista Mateus

Podemos aqui enunciar que Jesus respondeu aos fariseus que a carta de divórcio deveria ser dada à esposa caso seu marido não a quisesse mais. Mas, evidencia-se ainda, que Jesus condenou a separação por qualquer motivo, era aceito em caso de que um dos cônjuges pudesse ter cometido adultério.

Mas, afinal, o divórcio era permitido, segundo as escrituras? Sim, em alguns casos, como nos apresenta o livro de Deuterônômio.

Se um homem, tendo escolhido uma mulher, casar-se com ela, e vier a odiá-la por descobrir nela qualquer coisa inconveniente, escreverá letra de divórcio, lha entregará na mão e a despedirá de sua casa. Se ela, depois de ter saído de sua casa, desposar outro homem, e este também a odiar, escrevendo e dando-lhe na mão uma letra de divórcio e despedindo-a de sua casa, ou então, se este segundo marido vier a falecer, não poderá o

³² COSTA, 1946, p. 18.

primeiro marido, que a repudiou, toma-la de novo por mulher depois de ela se contaminar, porque isso é uma abominação aos olhos do Senhor e não deves comprometer com esse pecado a terra que te dá em herança o Senhor, teu Deus. (Deuteronômio, 24,1-4)

No contexto da afirmativa do Livro do Deuteronômio, vemos que o divórcio era permitido em alguns casos. Cabe lembrar ainda, que nos tempos do velho testamento, caso houvesse adultério, ambos seriam condenados à morte. Mas, na situação citada, a vítima ficaria livre da união matrimonial primitiva, e, portanto, poderia se casar novamente. À época de Jesus, os fariseus interpretavam essa lei de forma bastante dura, não abrindo exceções à condenação. Interpretamos, portanto, a situação de divórcio permitida como uma concessão e não como um ensinamento doutrinário. Porém, a normatização descrita por Deuteronômio é um indicativo de que poderiam estar acontecendo múltiplos divórcios, sem necessariamente serem justificados conforme as escrituras.

De tal maneira, a prática do divórcio foi também uma preocupação dos tempos de Jesus. Temática tão polêmica a ponto de os fariseus perguntarem a opinião de Jesus:

Os fariseus vieram perguntar-lhe para pô-lo à prova: “É permitido a um homem rejeitar sua mulher por um motivo qualquer?” Respondeu-lhes Jesus: “Não lestes que o Criador, no começo, fez o homem e a mulher e disse: Por isso, o homem deixará seu pai e sua mãe e se unirá à sua mulher; e os dois formarão uma só carne? Assim, já não são dois, mas uma só carne. Portanto, não separe o homem o que Deus uniu.” Disseram-lhes eles: “Por que, então, Moisés ordenou dar um documento de divórcio à mulher, ao rejeitá-la?” Jesus respondeu-lhes: “É por causa da dureza de vosso coração que Moisés havia tolerado o repúdio das mulheres; mas no começo não foi assim. Ora, eu vos declaro que todo aquele que rejeita sua mulher, exceto no caso de matrimônio falso, e desposa uma outra, comete adultério. E aquele que desposa uma mulher rejeitada, comete também adultério.” (Mt 19, 3-9)

Para auxiliar na compreensão de tal afirmativa de Jesus, precisamos destacar que houve uma tentativa de fazer com que sua resposta demonstrasse contradição. Se ele dissesse que as leis dos fariseus estavam erradas, seria condenado. Da mesma maneira, ao reafirmar o rigor do Antigo Testamento, o revelaria contraditório em seu discurso de perdão e misericórdia. Mesmo assim, novamente Jesus não proibiu o divórcio, mas disse que não poderia acontecer por qualquer motivo, e sim em situações como adultério ou traição.

Há forte tendência nas comunidades cristãs, mesmo na atualidade, em apontar quem vive a realidade do divórcio. No entanto, acreditamos que o Bispo Católico Dom Carlos Costa, já na primeira metade do século XX, apresentou uma atitude no sentido inverso, de acolhimento de pessoas que vivenciam tal realidade. Precisa-se dessa forma, construir um caminho de pensamento teológico, pautado nas Sagradas escrituras, que vão além das citações aqui trazidas. Que a construção colaborativa de um estudo amplo no contexto bíblico e também social, se torne realidade para o embasamento de práticas cristãs que não julgam, mas acolhem.

Para tanto, trazemos aqui, a contribuição do Livro de Esdras para nos auxiliar em tal reflexão:

Após todos esses acontecimentos, os chefes aproximaram-se de mim e disseram-me: O povo de Israel, os sacerdotes e os levitas não se conservaram afastados dos habitantes desta terra. Imitaram as abominações dos cananeus (...). tomaram, entre as filhas deles, mulheres para si e para seus filhos. Assim, a raça santa misturou-se com a dos habitantes dessas terras; e os chefes e os magistrados foram os primeiros a dar mão dessa transgressão. (Esdras 9, 1-3)

O problema apresentado aqui está na violação à Deus e sua lei, por terem se casado com mulheres estrangeiras. Temos portanto aqui, uma questão antropológica, de estranhamento da alteridade ou nação. Esdras era o sacerdote e também o escriba. Um pouco mais adiante (Esd 10, 2-5), o sacerdote Esdras orou ao Senhor para que seu povo fosse redimido. Como resposta e solução diante de tal problema, um dos líderes: Sequenias, propôs à Esdras:

Nós pecamos contra o nosso Deus, tomando por mulheres as estrangeiras pertencentes ao povo desta terra. Entretanto, resta ainda uma esperança para Israel. Façamos, agora, uma aliança com nosso Deus: proponhamos a mandar de volta todas essas mulheres e seus filhos, de conformidade com o teu conselho e o daqueles que tem respeito pelos mandamentos de nosso Deus. E que seja feito segundo manda a lei. (Esdras 10, 3-4)

Diante da proposta, o sacerdote Esdras levou o povo ao juramento de que se separassem das mulheres estrangeiras, pelo fato de que elas eram estrangeiras, e não por estarem adulterando. No decorrer do capítulo 10, há a narrativa de que eles obedeceram ao juramento, separando-se das mulheres. Talvez encontramos aqui, mais um indício de que Deus não abomina completamente o divórcio, pois fez o povo jurar, através de seu profeta, que se separariam de suas mulheres estrangeiras.

Mas, o profeta Malaquias parece-nos apontar a ira divina sobre a prática do divórcio: ‘Quando alguém, por aversão, repudia (a mulher) – diz o Senhor, Deus de Israel - , cobre de injustiça suas vestes – diz o Senhor dos exércitos. Tende, pois, cuidado de vós mesmos e não sejais infiéis!’ (Mal 2,16). Apesar de Dom Carlos Costa não ter feito tal reflexão bíblica acerca disso, acreditamos que a citação de Malaquias não é uma contradição de Deus, e sim, uma revelação de que Ele não é de sua vontade o divórcio, mas há situações de exceção onde esta realidade é permitida.

Na situação descrita em Esdras, a violação do povo ao se unir às estrangeiras, foi de uma ética e moral estabelecida no grupo. Portanto, Dom Carlos Costa observou em seu tempo, primeira metade do século XX, que muitas das uniões matrimoniais fracassadas, não foram construídas em conformidade com a vontade de Deus. Portanto, passíveis de ajustes ao desejo d’Ele: separando-se como um início de retomada do caminho em conformidade ao projeto do Senhor.

Mas, a principal argumentação da Igreja Católica Apostólica Romana para condenar a prática do divórcio é a afirmativa em Mateus 19, 6: ‘Não separe o homem o que Deus uniu’. Na mesma lógica da exposição que segue, podemos imaginar que, na década de 1940, muitos casamentos foram unidos por interesses familiares, tradição herdada de um Brasil colonial, onde os nobres oligárquicos arranjavam os casamentos de seus filhos como forma de manutenção ou multiplicação do patrimônio. Ou mesmo, outros tantos casais, que seguindo apenas o impulso do desejo da sexualidade imediata, ou até mesmo por conta de uma gravidez, desejada ou não, se uniram em matrimônio. É de se supor que tais uniões não foram concebidas por vontade de Deus e, portanto, Ele não tem o compromisso de mantê-lo. Dessa forma, podemos rogar à misericórdia de Deus, que os ajude a superar os equívocos de escolha e reencontrar seus caminhos, considerando inclusive, uma nova união.

Por fim, consideremos que a verdade bíblica não é a única verdade, ou pelo menos toda a verdade. Diante de um casamento em crise, é comum ao líder religioso recomendar a seus fiéis que rezem. Se, pois, acreditamos que a oração tem poder de mudar a situação de vida dramática em que se encontram, podemos inclusive, reconhecer no divórcio, uma resposta divina para tal situação. São

recorrentes nas comunidades cristãs, casais que já rezaram, fizeram novenas e campanhas, buscaram aconselhamento cristão e até terapias com profissionais da psicologia e não obtiveram êxito. Diante de tal contexto, acreditamos que não seja prudente insistir para que tais pessoas vivam infelizes por toda a vida apenas para cumprir o preceito de união ‘até que a morte vos separe’, argumento inclusive, que desencadeia intolerância tamanha, podendo levar a assassinatos.

A ICAR sempre considerou abominável a ideia do divórcio. Dom Carlos Costa apontou isso, de que os bispos no Brasil, consideram cristão de segunda categoria, aqueles que, pelo menos, se separavam, pois o divórcio ainda não estava legalizado na década de 1940. Como punição, os párocos e vigários estavam proibidos de distribuir a comunhão àqueles que se encontravam em tal situação. Uma forma pública de exposição, punição e demarcação de lugares no campo, conforme Bourdieu.

Diante dos argumentos escritos, não cremos que Dom Carlos Costa fosse um defensor caricato do divórcio, mas um cristão autêntico, que buscou, em seu tempo e realidade, responder à busca de muitos que se descobriram inseridos em casamentos fracassados. A ICAR continuava mostrando apenas a sua verdade. Dom Carlos Costa, por sua vez, demonstrou que não poderia se calar diante do sofrimento alheio, especialmente dos inúmeros cristãos que viviam frustrados, sentindo-se aprisionados em suas uniões matrimoniais. Foi com tal estrutura de pensamento que Dom Carlos Costa presidiu vários casamentos de segunda união. Autorizou seu clero da ICAB a também fazê-lo, como forma de caridade cristã autêntica. Não sem gerar controvérsias.

No começo do cristianismo, nesse momento de transição, a mulher era escravizada, em todos os povos, e as leis dos Judeus, dos Romanos, dos Bárbaros, admitiam, todas, o repúdio ou divórcio. Como pensava o cristianismo? Os Padres da Igreja, ou doutores da época, não estavam de acordo com a indissolubilidade do casamento. Uns diziam que o Novo Testamento não era contrário à lei de Moisés, que permitia o divórcio, e que o próprio Jesus tinha admitido o divórcio, pelo menos em caso de adultério da mulher. Tertuliano, S. Ambrósio e S. Epiphânio, eram dessa opinião e admitiam o divórcio. Por outro lado, São Jerônimo, S. João Chrysóstomo e, principalmente S. Agostinho, proclamavam a indissolubilidade do vínculo matrimonial.³³

³³ COSTA, 1946, p. 18.

Sobre a ‘indissolubilidade’ do casamento, Dom Carlos Costa se referiu à doutrina do catolicismo romano, que preconiza que a união é indissolúvel, ou ‘até que a morte vos separe’. Na década de 1940, em que ocorreu a excomunhão de Dom Carlos Costa e a fundação da ICAB, prevalecia a orientação dogmática do Papa Pio XI sobre matrimônio: a *Encíclica Casti Conubii*. O Documento foi publicado pelo Papa Pio XI em 31 de Dezembro de 1930 e versa sobre as regras do matrimônio, lembrando ainda, aos católicos, a proibição de qualquer método anticoncepcional, de do aborto.

34. Esta inviolável firmeza, embora não pertença a cada matrimônio com a mesma medida de perfeição, cabe, todavia, a todos os verdadeiros matrimônios, porque a palavra do Senhor: “Não separe o homem aquilo que Deus uniu”, (...) Muito sabiamente, pois, respondia um Nosso predecessor de feliz memória, Pio VI, ao Bispo de Éger nos seguintes termos: “Por isso se vê claramente que o matrimônio, ainda no estado de natureza e certamente muito antes de ter sido elevado à dignidade de sacramento propriamente dito, importava consigo, pela sua divina instituição, a perpetuidade e a indissolubilidade do vínculo, de modo que não pudesse ser dissolvido depois por nenhuma lei civil. É por isso que, embora o casamento possa existir sem o Sacramento, como entre os infiéis, ainda nesse matrimônio deve, todavia, existir e certamente existe aquele vínculo perpétuo, que desde a primeira origem é tão inerente ao matrimônio, que não está sujeito a nenhum poder civil. Por isso, qualquer matrimônio que se diga contraído ou está contraído de modo que seja um verdadeiro matrimônio, e neste caso terá anexo esse vínculo que por direito divino é inerente a qualquer verdadeiro matrimônio; ou então se supõe contraído sem esse vínculo perpétuo, e neste caso não é matrimônio mas união ilícita, contrária pelo seu objeto à lei divina, e que, por isso, não se pode licitamente contrair nem manter”³⁴.

Não podemos esquecer a natureza deste documento, ou melhor, procurarmos ‘desnaturalizar’ a produção de tal narrativa documental. Conforme Hobsbawm³⁵, os anos 1920, foram, na Europa e no mundo, de grandes efervescências e grandes incertezas. Findada a Primeira Guerra Mundial em 1919, tratavam as nações europeias da reconstrução. Mesmo assim, foram anos em que predominaram nas principais nações na Europa o desemprego, desestabilidade econômico-financeira, inflação. Naquele contexto que aparentava-se confuso, formou-se cenário propício para o surgimento e afirmação de ideias e regimes autoritários, centralizadores. Não esqueçamos que foi no decorrer de um contexto com tais características que ascenderam os regimes nazi-fascistas.

³⁴ Pio VI, Rescript. ad Episc. Agriens., 11 de julho de 1789 apud PIO XI, Papa. Casti Conubii, 1930.

³⁵ HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Na ocasião da publicação da Encíclica *Casti Conubii*, em 1930, a ICAR se encontrava em uma posição de destaque perante a Itália e demais países europeus. Um ano antes, em fevereiro de 1929, meses antes da crise capitalista que agravou o mundo, o Papa Pio XI, assinou com Benito Mussolini, o Tratado de Latrão. Tratou-se de um acordo entre a ICAR e o Reino da Itália, que pode ser resumido em três pontos acordados: a soberania da ICAR seria reconhecida no Estado do Vaticano, a ICAR se tornou oficialmente a religião de Estado na Itália e, por fim, indenização financeira da Itália ao Vaticano pela perda dos territórios papais na unificação italiana em 1870.

Dom Carlos Costa reconhece a historicidade da doutrina da indissolubilidade matrimonial, que já existia antes do documento *Casti Conubii*:

No começo do cristianismo, nesse momento de transição, a mulher era escravizada, em todos os povos, e as leis dos Judeus, dos Romanos, dos Bárbaros, admitiam, todas, o repúdio ou divórcio. Como pensava o cristianismo? Os Padres da Igreja, ou doutores da época, não estavam de acordo com a indissolubilidade do casamento.

Uns diziam que o Novo Testamento não era contrário à lei de Moisés, que permitia o divórcio, e que o próprio Jesus tinha admitido o divórcio, pelo menos em caso de adultério da mulher.

Tertuliano, S. Ambrósio e S. Epiphânio, eram dessa opinião e admitiam o divórcio. Por outro lado, São Jerônimo, S. João Chrysóstomo e, principalmente S. Agostinho, proclamavam a indissolubilidade do vínculo matrimonial. (COSTA, 1944)

No entanto, a doutrina da ICAR continuou, em 1930, a reafirmar que o vínculo matrimonial foi instituído por Deus e que, portanto, não pode ser dissolvido a não ser na morte de um dos cônjuges.

Para a ICAR, mesmo que as nações aprovem e regulamentem o divórcio, entendido como a separação de corpos, ele não desfaz o vínculo do sacramento do matrimônio. Dessa forma, pessoas que se divorciaram, mesmo que passando por um processo legal perante as legislações civis dos Estados, não podem ter uma nova união matrimonial válida para a Igreja. Tal situação é compreendida pela ICAR como adultério e os padres não poderão administrar a pessoas em tais condições nenhum sacramento, especialmente a absolvição e a recepção da eucaristia.

A ICAR admite a separação em ocasiões em que, por incompatibilidade de convivência, ambos não consigam mais conviver como casal. Neste caso, continuam ligados pelo vínculo do Sacramento do Matrimônio, sem, no entanto, terem

permissão para uma nova união. A única exceção que se dá é quando um tribunal eclesiástico da ICAR declara o casamento nulo.

A nulidade só pode ser decretada por um tribunal eclesiástico. Geralmente tal processo é bastante caro e desconhecido dos católicos. Os motivos aceitos para anulação estão sempre no sentido de violação da finalidade do matrimônio, que é a geração de filhos. Entre os motivos para a declaração favorável à nulidade estão alguns bastante peculiares como a ocultação da esterilidade antes do rito do matrimônio. Outro motivo é a não coabitação, ou seja, não consumação do ato sexual, ou, até mesmo, uma homossexualidade ocultada antes do consentimento no rito público do matrimônio. Problemas psíquicos, comprovando a inconsciência do ato; ou então, um consentimento sob pressão, da família ou por outro motivo que fora ocultado. Para a ICAR, a declaração da nulidade não é uma forma de desfazer o matrimônio, que continua sendo indissolúvel, mas uma declaração de que ele não ocorreu, de forma plena, com o fim último: a prole.

Mesmo assim, Dom Carlos Costa, em seus escritos, apontou que no início do Cristianismo, a opinião dos líderes não era exatamente a mesma, permitindo exceções:

No ano 325, o concílio de Niceia, composto de 318 padres, não se levantou contra o divórcio. Foi precisamente nessa época de Fabiola repudiou seu marido culpado de adultério, e convolveu em segundas núpcias. Ela tinha a seu favor aquelas palavras: “É melhor se casar do que arder”. E Fabiola vive com auréola de santidade. (COSTA, 1944, p.18)

Santa Fabiola é biografada por São Jerônimo de Estridón³⁶, a quem a santa seguiu após à conversão. Ela viveu em Roma, até sua morte em 399. Segundo São Jerônimo, Fabiola era de família nobre, se casou e se divorciou conforme a legislação do Império Romano e, casou novamente, pois a lei assim o permitia. Conheceu em Roma duas parteiras que estudavam as Sagradas Escrituras conforme a orientação de São Jerônimo e, se juntou a elas. Diante da morte de seu segundo marido (de forma desconhecida), foi até a Basílica de São João de Latrão no sábado que precede a Páscoa, vestida com um saco e cinzas, em penitência, pedir perdão por ter casado duas vezes. O papa Sirius a recebeu, dando-lhe o

³⁶ ESTRIDÓN, Jerónimo de. **Epistolário de San Jerónimo**. I: Cartas 1-85 . BAC Normal nº 219. Edição bilingue preparada por Juan Bautista Valero. 1993, 1. ed. Madri: Biblioteca de Autores Cristãos.

perdão e afirmando a plena comunhão dela com a Igreja. Dedicou, a partir daí, sua vida aos estudos de São Jerônimo e à caridade aos pobres e doentes. Não se sabe se foi canonizada, mas seu nome aparece no martirológico do século XV.

A biografia de Santa Fabíola era conhecida de Dom Carlos Costa, a ponto dele a citar como exemplo de que, houve até mesmo santos e santas, com mais do que um casamento, e, portanto, tal situação não consiste em motivo de desligamento da ICAR. Claro que precisamos interpretar o contexto da aceitação de Fabíola ao religamento católico. Uma interpretação minuciosa é impossível, pois mesmo a ICAR tem poucos elementos para tal, no entanto, sabemos que a santa era de família nobre, portanto, com expressivas posses, às quais, desde sempre, o episcopado demonstrou interesses de barganha. Cabe-nos questionar se, caso ela fosse uma simples plebeia romana, sem posses ou marido rico, teria ela o mesmo desfecho diante do Papa? Enfim, são questões sem respostas objetivas, mas que nos põem em reflexão.

3.1 – O Estado, o casamento e o divórcio

Após esse olhar apurado sobre as afirmativas de Dom Carlos Costa acerca do casamento e divórcio no documento ‘Manifesto à Nação’, passemos a analisar e comparar este, com outras publicações o bispo sobre a mesma temática.

Voltamos à edição número 24 da revista “*Luta!*”, publicada em fevereiro de 1957 e, de propriedade e redação do Bispo Dom Carlos Costa. Em uma matéria intitulada: ‘O Casamento está Nulo’, Dom Carlos Costa apresenta um longo texto, com três páginas, versando sobre anulação de casamento. O texto é iniciado com uma reflexão e definição conceitual sobre liberdade e direitos do homem. Teceu críticas à Constituição de 1946: ‘Nossa Constituição não representa a evolução de uma época de saber, atrelada, como está a preconceitos, ainda ligados a erros históricos e científicos, sendo falsa a noção democrática, como é, e a arregimentação religiosa’³⁷. Na sequência, o autor conceitua democracia como a ‘soma dos direitos iguais’, que, para ele, leva à formulação dos princípios democráticos. Portanto: Direitos do homem (direitos naturais): direito à igual

³⁷ COSTA, Carlos Duarte. O casamento está nulo. *Luta!*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. X-Y, fev. 1957.

existência, à satisfação dos desejos vitais, à liberdade, direito igual de amar, direito de usufruir daquilo que existe independentemente do esforço humano; direitos da pessoa: (dimensão social) direito igual de desenvolver e aproveitar a função de pensar, ao trabalho, ao produto de seu esforço, à propriedade encarada como síntese da reserva econômica, aos meios de garantir e defender seus direitos.

Por fim, o texto deixa para trás tal retórica acerca dos direitos do homem e do cidadão, da propriedade e do Estado, para adentrar no pensamento de Carlos Costa acerca da família.

Não podemos aceitar, como se pretende que a Família tenha sua base religiosa, quando ela foi constituída por Deus, antes da sua existência de qualquer credo religioso, nem podemos aceitar sua indissolubilidade, elevando-a Cristo a Sacramento, como si Cristo pudesse sobrepor-se à vontade divina, quando da sua instituição. Esta heresia só pode ser aventada, por elementos moralistas profissionais, de batina e de paletó sacco, que teimam, por hipocrisia, em querer proteger a família contra a infiltração de ideias materialistas e colocando-a, como indissolúvel no vínculo, sob a proteção do Estado, esquecidos que textos legais e medidas de polícia não torcem o curso de ideias e sentimentos.³⁸

Dessa maneira, a partir daqui, ampliamos o pensamento de Dom Carlos Costa acerca do Estado moderno e religião sobre a família, especialmente a presença do Estado na sociedade contemporânea.

A presença do Estado na contemporaneidade, na vida das pessoas, é ampla e permanente. Os agentes do Estado atestam o nascimento e a morte e também identidade, idade, casamento, separação, escolaridade, residência, antecedentes, propriedades, rendimentos, saúde física e mental, qualificação para exercer uma profissão. A vida dos indivíduos depende do Estado e está sob o seu controle.

Uma nova mentalidade atua sobre a família moderna, suprimindo hábitos ancestrais e velhos costumes domésticos, próprios de patriarcas bisinhos de séculos atrás, prescrevendo a tutela tirânica do marido sobre a mulher, colocando ambos no mesmo nível de direitos, e acabando com o despotismo dos pais sobre os filhos, elevando destarte a instituição da família ainda mais e dignificando sobre o que ela representa de fundamental, biologicamente, no destino da espécie e, sociologicamente, no destino da civilização.³⁹

³⁸ COSTA, 1957, p. 66.

³⁹ COSTA, 1957, p. 66.

Assim, acreditamos como passível de debate o controle do Estado nas relações familiares. Intervenções do Estado nas relações familiares, no sentido de garantir o sustento e educação dos filhos, saúde, e integridade física dos membros, são necessárias. Mas há um paradoxo: a sociedade moderna e contemporânea valoriza a privacidade, a intimidade. Portanto, é preciso haver clareza na separação daquilo é considerado público e privado.

Portanto, a família é uma instituição de espaço privilegiado da privacidade, isento do julgamento e da censura da sociedade. Ao enumerar os direitos do ser humano e do cidadão, Carlos Costa traduziu historicamente o nascimento e afirmação de privacidade e individualismo. O direito à privacidade se desenvolveu associado com o direito à individualidade. Da mesma maneira como foram conquistados direitos à vida privada, conquistou-se o direito a escolhas individuais que caracterizam e personalizam. o indivíduo.⁴⁰

Base orgânica da sociedade e, ao mesmo tempo, primeiro núcleo de cooperação e de solidariedade humana, tanto mais persistirá sob esse aspecto, quanto mais extensivos se lhes franquearem os meios de subsistência ou de autossuficiência econômica, condição primária para que se constitua e se estabilize como unidade moral e socialmente econômica.⁴¹

A partir da afirmativa, apontamos que o conceito de família segundo Dom Carlos Costa estava permeado de um olhar de cunho marxista, apontando seu aspecto de núcleo da coletividade. Estudar o tema família em sociedade marcadamente com divisões de classes, foi, talvez, em si, um problema à Carlos Costa, pois em sociedade com tal característica é difícil diferenciar os variados modelos de família conforme o grupo social. As famílias que são categorizadas em grupos dominados apresentam modos de organização diferentes em relação às famílias dos grupos dominantes. O modelo de família nos grupos intermediários pode se distinguir tanto do da elite como das classes proletárias.

Conforme Aymard⁴² em toda sociedade existem mecanismos de reprodução das suas condições de existência, ou seja, uma geração prepara a outra para que a

⁴⁰ CASTAN, Nicole. O público e o particular. In: ARIÈS, Philippe & DUBY, Georges. **História da Vida Privada**. v. 3: Da Renascença ao Século das Luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 412.

⁴¹ COSTA, 1957?, p.67.

⁴² AYMARD, Maurice. Amizade e convivialidade. In: ARIÈS, Philippe & DUBY, Georges. **História da vida privada**. v. 3: Da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 452-499.

organização social continue existindo. Uma das condições essenciais dessa continuidade é a geração de filhos.

Portanto, uma sociedade de classes tende a reproduzir as condições de desigualdade. Cada classe social configura a organização familiar de uma forma conservadora, de forma a não ocorrer transgressões no campo social.⁴³ Justamente por isso, qualquer forma de ascensão social é vista como transgressão no campo social e, portanto, cria questionamentos à organização da família. Se a família é um mecanismo de conservação dos campos, conforme Bourdieu, o rompimento de laços familiares de origem tem o efeito de ameaçar uma determinada organização social e, portanto se torna um elemento de transformação.

A família têm um papel essencial do processo de manutenção social. Portanto, a crise de um determinado modelo de família e a manifestação de um modelo novo é sintoma de mudanças sociais amplas e que envolvem muitos aspectos da vida social.

No Brasil das décadas de 1940 a 1960, a industrialização e urbanização foram processos que trouxeram mudanças importantes na organização familiar. Os embates de Dom Carlos Costa sobre permitir ou não o divórcio e uma segunda união evidenciam justamente a luta no campo simbólico entre os agentes de conservação e subversão das posições no campo social. A Igreja Católica Romana, agiu através do episcopado e emissão de documentos, no sentido de conservação do *status quo*, negando a possibilidade de reconhecimento das transformações das relações familiares.

No entanto, a realidade brasileira apresentou-se de maneira distinta à que queria o episcopado romano. As famílias ficaram menores, os laços de parentesco se tornaram menos consistentes, o número de filhos por casal diminuiu. Especialmente com o processo de urbanização passou a predominar a família composta apenas pelo casal e os filhos. Da mesma maneira, as relações familiares também foram apresentando mudanças. A mulher começou a trabalhar fora de casa, dividindo com o marido a responsabilidade pelo sustento da família, e, por analogia, ela também conquistou a participação nas decisões familiares.

⁴³ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 60.

A Lei do Divórcio esteve em ampla discussão nas décadas de 1950 e 1960, tendo sido aprovada somente em 1977. Precisamos salientar que as leis também não são frutos da natureza, e sim, de embates sociais e interesses. Dom Carlos Costa, após a separação da ICAR, defendeu abertamente o divórcio na década de 1950, conforme apontamos em suas publicações da revista “*Luta!*”. O debate à tona nos anos 1950 é evidência de que os padrões morais referentes à sexualidade foram transformados junto com outras dimensões de mudanças. A virgindade das moças, que, conforme a ICAR e também a legislação civil, eram uma exigência para o casamento, deixou de ser tão valorizada. A infidelidade, que antes era tolerada ao homem apenas, passou a ser exigência recíproca pela esposa.

Mães solteiras, ou filhos de pais divorciados, que antes eram punidos socialmente com certa naturalidade, passaram a ter tais punições questionadas. Vejamos:

Na Quarta Vara de Família, o casal Florinda Gamme Chame e Nelson Chame está se desquitando, razão por que a situação de Mirian, filha menor de ambos, tem sido muito debatida no processo. Por último os esposos litigantes chegaram a um ponto de vista comum: a menina seria internada em estabelecimento de ensino e o escolhido foi o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, na rua Ibituruna, 198. Para lá foi encaminhada a menina, mas a diretora do colégio, invocando o regulamento do mesmo, oficiou ao juiz dr. João Claudino de Oliveira e Cruz, no qual declarou não ser possível admiti-la ali, por se tratar de filha de pais que se estão desquitando.⁴⁴

O trecho é reproduzido na revista “*Luta!*” número 24. Trata-se de uma transcrição do jornal ‘O dia’, de 23 de abril de 1956. Por certo que houve numerosos casos semelhantes a este no período, no entanto, Dom Carlos Costa fez questão de selecionar e publicar da revista “*Luta!*” o trecho, desencadeando o debate. O acompanhamento do caso por Dom Carlos Costa é destacado com a publicação anexa de trecho do texto do despacho do juiz sobre o caso.

São lamentáveis os termos do ofício e triste a atitude do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. É mais um estabelecimento de ensino de caráter religioso, que se recusa a receber filhas de desquitados, revelando intransigência não condizente com o comportamento de verdadeiros educadores e, especialmente de educadores de formação cristã. O que se

⁴⁴ COSTA, Carlos Duarte. Colégio Religioso recusou a aluna filha de desquitados. **Luta!** Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. 67, fev.1957.

verifica é que não se considera mais magistério como sacerdócio, mesmo entre alguns colégios religiosos, que não querem outros problemas além do recebimento de taxas escolares tão elevadas, fazendo do ensino um mero comércio. Os problemas de educação e de formação de jovens, logo os que mais necessitam de amparo e de assistência religiosa e educativa, não interessam ao educandário. A verdadeira caridade é assim relegada ao plano inferior. Mas as dignas religiosas se julgam bem com Deus porque se confessam diariamente.⁴⁵

O juiz criticou a decisão do educandário, classificando a atitude como 'não condizente com o comportamento de verdadeiros educadores. A publicação em "*Luta!*", informa ainda ao leitor, que o juiz enviou cópia do despacho do processo ao Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara, exigindo providências contra o colégio em questão.

Se, como dissemos, a atitude de exclusão dos educandários católicos no período de crianças filhas de pais divorciados era recorrente e vista como padrão de normalidade, deixou de sê-lo à medida que as transformações da sociedade brasileira avançavam. Portanto, este exemplo reforça a afirmativa de que as mudanças nas relações familiares estão ligadas às transformações estruturas da sociedade mais ampla.

Embates como este, evidenciam que as questões da família, antes assunto exclusivo da esfera privada ou da Igreja Católica Romana, deixaram de sê-lo, sendo resolvidos no campo judicial. As transformações do mundo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), também no Brasil levou à ampliação do modelo de família. Nesse processo, o controle externo da moralidade familiar se deslocou da comunidade para o Estado. A família conquistou o direito à privacidade e à intimidade em relação à comunidade em que está inserida. Em contrapartida, passou a ter um maior controle pelo Estado. Tal processo está ligado ao fortalecimento e à ampliação do poder do Estado, que aumentou o universo de suas funções, especialmente com o governo totalitário de Getúlio Vargas (1937-1945).

Outro estudo de caso que nos parece pertinente ao nosso olhar analítico e, que contribui para compreendermos as contribuições de Dom Carlos Costa para as reconfigurações da família no Estado brasileiro, foi publicada também no exemplar número 24 da revista "*Luta!*":

⁴⁵ COSTA, 1957, p. 67.

RECIFE, 17 (M.) – A lei 1.110, de maio de 50, que institui o casamento religioso com efeitos civis, veio criar novos hábitos no seio do povo, sobretudo nas classes mais abastadas. Atualmente, quase todos os casamentos de destaque social ou econômico se processa somente no religioso, com efeitos civis.

Acontece que a concessão legal foi feita debaixo de certas exigências, que não estão sendo cumpridas no Recife, resultando disso se tornarem nulos, totalmente, muitos desses enlaces, do ponto de vista jurídico.

Ao aceitar a realização do casamento religioso, a lei não dispensa certas formalidades jurídicas, preparatórias umas, do casamento civil, e outras complementares. Ao contrário, quanto a essas últimas foram estabelecidas outras exigências, a fim de que o casamento fosse reconhecido pelo Estado. Assim é que os editais de habilitação dos nubentes constituem exigência indispensável, tanto quanto para os casamentos efetuados perante os juizes.

Entre as medidas complementares do casamento religioso com efeitos civis, há uma que exige a inscrição do ato, ao registro público. Essa inscrição, que deve ser feita no prazo máximo de 3 meses é taxativa e o seu não cumprimento importa no não reconhecimento do casamento. Acontece que essa exigência não está sendo cumprida, na maioria dos casos, pelos ministros religiosos, que tem negligenciado quanto a remessa, para o cartório competente, dos termos do casamento, para registro. Ou não os enviam, ou fazem fora do prazo.

A propósito do assunto, a reportagem esteve com os juizes do casamento do Recife, Sres. Pedro Martiminiano Lins e José Feliciano Porto. Ambos afirmaram, categoricamente, que os casamentos religiosos com efeitos civis que não forem transcritos no registro público no prazo legal são, juridicamente, sem a maior valia.

Dessa omissão graves e completos problemas podem nascer. Não produzindo efeitos jurídicos, dos casamentos são registrados ou registrados fora do prazo, maridos e mulheres, nesses casos, continuam solteiros perante a lei civil, e os filhos desses casais são, em consequência, ilegítimos. Sobre o assunto os juizes de casamento vão publicar avisos, advertindo os futuros nubentes.⁴⁶

Ao se referir à Lei 1.110/50, Dom Carlos Costa está apontando o Decreto Lei de 23 de maio de 1950, assinado pelo então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra. O referido documento regulamenta os efeitos civis do casamento religioso. De acordo com a lei, os nubentes, após os trâmites de documentação junto ao cartório civil e emissão da habilitação, podem escolher cerimônia civil ou religiosa. Ao optarem pelo casamento religioso, devem apresentar ao ministro religioso o documento de habilitação civil e, este, após a cerimônia, têm prazo de três meses para devolver ao cartório o documento, para finalizar os trâmites.

Conforme a denúncia feita por Dom Carlos Costa na revista “*Luta!*”, em Recife, o fluxo dos trâmites não ocorriam de forma adequada. Sem mencionar os nomes dos nubentes ou do celebrante, o texto aponta para as consequências da

⁴⁶ COSTA, Carlos Duarte. Curiosa situação em Recife em face de uma concessão legal. *Luta!*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, fevereiro de 1957, p. 80-82.

não devolução da habilitação ao cartório pelo ministro religioso. Segundo ele, o documento expira sua validade em três meses. Dessa forma, o casamento torna-se nulo juridicamente, pois não cumpriu as exigências legais e os noivos continuam solteiros e, se houverem filhos, são considerados ilegítimos.

Esse impasse é evidenciador da inconsistente separação da Igreja (Católica Romana) e do Estado, advinda com a República (1889) e a Constituição de 1891. A separação do Estado e da Igreja foi estabelecido pelo decreto 119. A, de 07 de janeiro de 1890, o qual proibia a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrando a liberdade de cultos e a extinção do padroado. No entanto, as práticas advindas depois do decreto demonstraram a inconsistência da separação. A exemplo disso, esteve a concessão de educação às instituições religiosas, especialmente estrangeiras e, a própria lei do divórcio, que só foi aprovada na segunda metade do século XX, em 1977.

O controle dos costumes exercido pela Igreja Católica Romana remonta o final da Idade Média, época em que era normal o controle e vigilância das atividades dos membros das comunidades, aldeias ou feudos, pelo clero local, ou mesmo outras lideranças locais que agiam em nome da fé. A censura se manifestava particularmente nos casamentos. O comportamento de moças solteiras, e até mesmo dos casais, estava sob o olhar atento dos membros da comunidade.⁴⁷

A punição ocorria de forma pública, com divulgação, deboche, zombando dos infratores. A punição pela exposição pública das faltas fazia parte do contexto cultural que se queria preservar. Outras formas de censura do coletivo sobre a individualidade também eram recorrentes, como o momento de passagem do estado de solteiro para o de casado, pois, a coletividade precisava reconhecer esse novo estado para que se tornasse legítimo. Por isso, o rito de passagem, que elevava o membro da comunidade a uma nova condição, também perpassava por um julgamento público de sua conduta. Tal afirmação é confirmada no interrogatório que o celebrante faz aos nubentes durante o rito matrimonial da ICAR, elaborado no Concílio de Trento, no século XVI: 'Aqui se acham presentes a fim de se unirem pelo sacramento do Matrimônio o Sr. N. e a Sra. N. Se entre eles existir algum

⁴⁷ COLLOMP, Alain. Famílias, habitações e coabitações. In: ARIÈS, Philippe & Duby, Georges. **História da Vida Privada**. v. 3: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 542.

impedimento canônico que torne o casamento nulo ou ilícito, quem o souber, é obrigado, sob pecado mortal, a denunciá-lo.⁴⁸

Na Idade Média (até o século XV), as punições eram exercidas pela própria comunidade. Viúvos e viúvas que se casavam novamente, mesmo que com a permissão da Igreja Católica Romana, eram vítimas de zombaria pública: encenações, desfiles e zombarias na porta das suas casas. O casal, poderia ser alvejado com excrementos de animais, durante as núpcias, ou ser atirado na lama e outras zombarias. Condenavam ainda o casamento de uma pessoa do lugar com forasteiros, pois predominava a ideia de que as mulheres de um lugar pertenciam aos homens dali e, o estrangeiro estaria se apropriando de algo que não lhe pertencia. Reprovavam ainda o casamento de pessoas com grandes diferenças de idade. O marido que apanhava da mulher também era ridicularizado pela comunidade, assim como o marido traído. Colocavam cortes de cornos sobre as cabeças para encenarem julgamentos satíricos sobre os suspeitos. Promoviam-se também, em determinadas épocas do ano, desfiles de maridos traídos pelas ruas do vilarejo e arredores.⁴⁹

Ao que parece, tais punições públicas, eram exercidas como forma de diversão, e geralmente promovidas pelos jovens. Mas, São Tomás de Aquino, século XIII, em acordo com outros teólogos de sua época, defendia o matrimônio por ser a única condição de geração de descendentes sem cometer o pecado e, para resguardar os homens de 'desvios' de sexualidade, tais como zoofilia, homossexualidade, sexo anal e oral, masturbação, incesto, adultério etc.⁵⁰

Durante o período medieval (séculos V ao XV) e, mais duramente após o Concílio de Trento, no século XVI, praticamente tudo, em matéria de desejo e sexualidade era reprovado, até mesmo os pensamentos. O desejo sexual era considerado uma presença do demônio. A expressão 'pensamentos lascivos' foi utilizada para se referir ao desejo sexual, e que, era considerado pecado por si só. Orgasmo durante o sono, fruto de 'pensamentos lascivos' eram explicados como consequência de prática sexual com o demônio, que, costumavam fazer visitas aos

⁴⁸ MISSAL Romano Quotidiano. São Paulo: Edições Paulinas, 1959, p. 1333.

⁴⁹ FABRE, Daniel. Famílias. O privado contra o costume. In: ARIÉS, Philippe & DUBY, Georges. **História da vida privada**. v. 3: Da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 543.

⁵⁰ TANNAHILL, Reay. **O sexo na história**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

leitos dos vivos e com estes fazer sexo. Tais visitas poderiam, inclusive, engravidar as mulheres, de uma forma bastante curiosa, conforme a pesquisadora Reay Tanahill: primeiro o demônio visitava um homem e dele retirava a semente, depois transformava-se em masculino e visitaria uma mulher, na qual depositava a semente. Dessas visitas, nasciam filhos de mulheres solteiras, viúvas e também casadas.

Mas, no século XVI, com o advento do humanismo, racionalismo e também as chamadas reformas religiosas, especialmente a luterana, o casamento e suas representações também foram alterados. As concepções medievais de o casamento ser incompatível com o amor, da mulher ser portadora do pecado, o que justificava a vida matrimonial ser vista como inferno, são colocadas em dúvida. Lutero, apesar de acreditar na vinculação sexo-pecado, admitiu ser o ato sexual uma necessidade vital. Com isso ele também adossou a vinculação sexo-procriação, embora acreditasse na misericórdia divina concedida aos esposos. Por isso casou-se, contrariando a ICAR e acreditando que assim estaria, com seu ato, desfiando o próprio demônio. Da mesma maneira, Zwínglio e Calvino também se casaram. Para Calvino, amar a esposa significava amar a si mesmo.

3.2 Dom Carlos Costa e as transformações de modelo de família

Podemos indagar nesta seção do texto qual foi o modelo de família predominante no Brasil, ou pelo menos no Rio de Janeiro, à época de Dom Carlos Costa, sua separação da ICAR e fundação da ICAB, período em que defendeu abertamente o divórcio e nova união, em uma época em que, sequer o código civil brasileiro permitia tal situação.

Por ser a capital federal, o Rio de Janeiro refletia a situação da diversidade de modelos de família no país. Tal situação ainda é recorrente, ou seja, diferentes modelos de família entre as regiões geográficas do Brasil, ou variando conforme a classe social. Portanto, é difícil apontar um único modelo familiar.

O Rio de Janeiro das décadas de 1940 a 1960, período em que Dom Carlos Costa atuou com maior intensidade, passou por intensas transformações urbanas. Basta apontar a historicidade de sua urbanização. No século XVIII e XIX, mesmo com a presença da corte, predominou em suas ruas o ar empesado pelo mau

cheiro das latrinas e das águas paradas. As ruas eram irregulares e na maioria delas não se sabia onde terminava a área privada e começava a pública.⁵¹

Quanto ao modelo de família patriarcal brasileira, especialmente de origem colonial, é descrita pelo sociólogo Gilberto Freyre, em sua obra clássica: “Casa-Grande e Senzala”⁵², publicada pela primeira vez em 1933, e nossa edição de consulta, publicada em 2005. O autor descreve a família patriarcal como poligâmica, chefiada pelo homem branco, que exercia poder quase absoluto sobre os que viviam na sua propriedade: mulher, filhos, escravos e agregados. Para ele todas as relações sexuais eram possíveis. Escravos e agregados não tinham condições de opor resistência aos desejos lascivos do patriarca. Tal situação desencadeou numerosos descendentes bastardos, os quais, segundo Freyre, compuseram uma camada social típica da sociedade colonial: os mulatos. Mulheres brancas, esposa e filhas do patriarca, eram exceção à tal situação, ou seja, estavam submetidas a rigoroso controle de fidelidade e castidade.

A família patriarcal não foi predominante na sociedade brasileira, pois a maioria da população não era composta de senhores, mas, representou um modelo, marcando fortemente a forma de organização da sociedade brasileira, com muitas reminiscências no período 1940 a 1960, aqui analisado. O poder do patriarca se estendia para além do âmbito privado da família. A criação de laços pessoais de dependência e fidelidade, advindos da habilidade do patriarca prestar favores como proteção e trabalho, fazia com que homens livres, especialmente pobres e remediados, sustentassem o modelo.

Especialmente nos séculos XVIII e XIX, a vida privada e conjugal de homens livres e pobres, ou escravos, eram influenciados pelo modelo patriarcal. A historiografia recente tem trazido à tona a existência, no Brasil colonial, de modelos de família muito diferentes do modelo patriarcal. No entanto, tratam-se de casos singulares, que não chegaram a romper com o modelo do patriarcalismo.⁵³

⁵¹ CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril – cortiço e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁵² FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**, 50. ed. Global Editora. 2005.

⁵³ DA MATTA, Roberto. **O sistema de relações Apinayé: terminologia e ideologia**. Rio de Janeiro: Museu Nacional. UFRJ, 1971.

Acreditamos que o período de 1940 a 1960 foi um período de grandes transformações no Brasil, especialmente políticas, promovidas pelo advento do governo de Getúlio Vargas e suas diversas fases (1930-1945; 1951-1954), e que culminaram nas transformações de legislações e também mudanças sociais. É preciso salientar que, antes de Vargas, na chamada República Velha, as leis se pautavam nos parâmetros das famílias de grupos dominantes.

Ao adentrar o século XX na história do Brasil, especialmente com o advento de Getúlio Vargas na presidência da República, a concepção burguesa de família, que foi introduzida no século XIX no país, se consolidou. Ao longo do século XIX e na primeira metade do século XX, a sociedade brasileira assimilou, de maneira gradativa, os avanços em tecnologia decorrentes da industrialização. Tais transformações refletiram na sociedade as concepções de família. Conforme Dincão, em “Mulher e família burguesa”⁵⁴, o modelo familiar que predominou naquele período, foi chamado de “família burguesa”, caracterizada, entre outras dimensões, pela delimitação no meio urbano entre o espaço privado e o espaço público, apontando para a intimidade da família como prioritária.

Conforme a autora⁵⁵, diferente da família do modelo patriarcal, numerosa e clientelista, a família burguesa foi caracterizada pela síntese: marido, esposa e filhos. Esse modelo, concebido na Europa, decorrente da industrialização, chegou ao Brasil em um contexto socioeconômico bem diferente, predominantemente rural. O período do governo Vargas (1930-45) evidenciou a contradição entre a organização social e econômica agrária, exportadora e o desejo de colocar o país no progresso, conforme os modelos europeus. Dessa forma, a modernidade só foi implantada conservando essencialmente as estruturas tradicionais. Especialmente a família, com seu modelo patriarcal, que, com o advento da urbanização, teve suas estruturas quase inalteradas, sendo trasposta para a cidade.

O Rio de Janeiro nas décadas de 1940 a 1960, mesmo que em rápida transformação, marcada pelo fim da Segunda Guerra (1939-‘945) e advento da chamada “Guerra Fria”⁵⁶, ainda estava sob forte influência do modelo burguês. Na

⁵⁴ D’INCAO, Maria Angela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary, org. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 189-221.

⁵⁵ D’INCAO, 1997, p. 199.

⁵⁶ Disputas ideológicas bipolarizadas entre o capitalismo (EUA) e o socialismo soviético (URSS).

cidade, as famílias importantes do meio rural mantinham seus palacetes. Os filhos eram enviados para estudar em educandários católicos na, então, capital federal. Eram formas da elite se integrar à vida social urbana e se aproximar do centro de poder do país.

O comportamento social urbano, definido especialmente pelos religiosos como “mundano”, se caracterizava pelas atividades voltadas para os prazeres do mundo, como teatros, espetáculos, bailes. Apreciar obras de arte, vida social intensa, jogos do amor e conquista, faziam parte do estilo de vida mundano. Tal estilo rompeu com o a moralidade rígida, com o ideal de vida esperado pela ICAR, de recusa do prazer, reafirmado no final do século XIX e início do XX, na *Syllabus*.

O novo estilo de vida era visto como perigoso e combatido pela ICAR porque tirava esposas e filhas da clausura do lar, permitindo que elas tivessem uma vida mais livre, ir à feira, vestir-se conforme a moda europeia, frequentar teatros e cafés, ler romances e folhetins. A revista “Mensageiro de N.Sra. Menina”⁵⁷, fundada e dirigida por Dom Carlos Costa em 1940, está permeada de propagandas de lugares como estes, bem como numerosas páginas com propagandas de moda feminina e lojas específicas.

No âmbito das relações familiares e de sexualidade, o período estudado também foi pautado pelas recomendações dos médicos higienistas. O século anterior foi marcado por surtos de doenças urbanas, decorrentes principalmente da falta de higiene urbana e privada. Nesse sentido, o Estado se empenhou em controlar a vida urbana, desempenhando seu papel de segurança e preservação da saúde pública.

Conforme Angela Mendes de Almeida⁵⁸, os higienistas também estavam preocupados com temas relacionados à mulher e à família, como puberdade, menstruação, relações sexuais, prostituição e higiene na infância. O comportamento da mulher, dentro e fora do lar, passou a ser uma preocupação médica.

Muitos dos médicos higienistas exerciam funções na administração pública, alguns inclusive deputados e senadores, levando-os a exercer forte influência sobre

⁵⁷ COSTA, Carlos Duarte. **Mensageiro de N. S. Menina**, Rio de Janeiro, ano I, n. 3, p.?, 1940.

⁵⁸ ALMEIDA, Angela Mendes de. Notas sobre a família no Brasil. In: *Almedia et alii. Pensando a família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987, p. 53-66.

o delineamento do comportamento social feminino. Para eles, o papel da mulher mesclava funções de ama, enfermeira, professora e dona-de-casa. A expressão comum no período para designar essa mulher, foi “rainha do lar”. A educação dos filhos não era mais exercido pela ama de leite, e sim, pela própria mãe. O ócio era combatido, sugerindo que as mulheres se dedicassem integralmente aos afazeres domésticos, ocupando o tempo ocioso com artesanatos e culinária.

Diante desse contexto, compreendemos minimamente o porquê a ICAR, compartilhava com o Estado a rejeição à ideia do divórcio. Dom Carlos Costa publicou na revista “*Luta!*” n. 24, um texto da escritora Tarcília Henriques⁵⁹, lançando duras críticas ao Estado brasileiro que não permitia o divórcio.

A mulher cristã, não aceita conduta, que não possa ser analisada à luz solar. Jesus Cristo veio ao mundo em forma corpórea, para ressaltar, sobretudo, o valor da mulher, em face de sofrimentos oriundos da incompreensão sexual. É inconcebível que tantos séculos, ainda presenciem, a decadência feminina, à sombra de místicas e de beatérios.

O comportamento esperado pelo Estado da mulher burguesa era o de esposa, mãe, base moral da sociedade e, que deveria zelar pela sua castidade e de suas filhas. Por sua vez, o Estado desenvolveu uma série de ações para delinear e controlar tal comportamento, especialmente em nome da saúde, da segurança e da moralidade. A ordem pública contribuiria para a preservação da honra das mulheres pertencentes às classes médias e altas.

A ICAR, por sua vez, compartilhava de tal ideal burguês de família. O casamento era usado como um meio de ascensão social. A mulher casada tinha também a função de contribuir para a mobilidade social da sua família. Isso poderia ser feito através de um comportamento determinado quando ela aparecia em público ou quando recebia visitas. Precisava, então, demonstrar seu papel de esposa e mãe exemplar, e de apresentar suas filhas como moças de boa família, que poderiam encontrar bons casamentos, contribuindo para a ascensão social da família. Ao encontrar tal ‘dádiva’ de um bom casamento, ele não poderia ser desfeito, embora, a

⁵⁹ HENRIQUES, Tarcília. O Divórcio. In: *Luta!*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, fev.1957, p. 23.

perspectiva de Dom Carlos Costa apontava no sentido oposto, conforme Tarcília Henriques:

O Divórcio implica numa causa simples e humana; é a condição imposta por Lei estatal, aos que, depois de recorrerem ao casamento jurídico, não puderam arcar com os desmandos do matrimônio.⁶⁰

Dessa maneira, a mulher estava destinada ao casamento, ou as que não se casavam, melhor seria ir para um convento, preservando a família de qualquer acusação de imoralidade. No casamento, estava presente o interesse de conservar e ampliar o patrimônio econômico da família e mesmo a sua influência política. Para isso, a mulher precisava levar o dote, quase que obrigatoriamente, ao matrimônio. O dote era transferido ao marido na ocasião do casamento e tão valorizado a ponto de se confundir com a própria honra da pretendente ao casamento.

A Igreja, em conjunto com a família, tinha a função de conservar a honra da família burguesa e zelar pelos interesses político e econômicos dela. A virgindade feminina era um critério fundamental para o casamento, especialmente nas elites. Ela servia para manter a condição da noiva como objeto de valor econômico e político. Como não havia medicina avançada que garantisse a paternidade, como exames de DNA, a continuidade da família e a herança dos descendentes dependiam da virgindade.

⁶⁰ HENRIQUES, 1957, p. 23.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa proposta inicial de pesquisa foi analisar as concepções teológicas defendidas por Dom Carlos Costa sobre família, celibato e divórcio, no contexto do fim da Segunda Guerra Mundial e do Estado Novo no Brasil.

Buscamos demonstrar o pensamento de Dom Carlos Costa favorável ao divórcio, em oposição à indissolubilidade do matrimônio defendida pela ICAR, utilizando fragmentos de suas publicações acerca do tema e, percorremos apontamentos das Escrituras Sagradas como fundamento do pensamento de Dom Carlos Costa.

Inegavelmente, o século XX foi de profundas e rápidas transformações. Como apontou o historiador Eric Hobsbawm⁶¹, as transformações foram marcadas, entre outras coisas, pelas mutações do capitalismo, perpassando por duas guerras mundiais e a bipolarização capitalismo *versus* socialismo. Tal processo abarcou crises políticas, econômicas e também sociais.

A dimensão aqui estudada, de família e divórcio, especialmente no mundo ocidental cristão, reflete a ideia de pós-modernidade, que busca banir concepções (ou dogmas) de valores absolutos e, ao mesmo tempo, relativizar a verdade.⁶² O divórcio, apresentado de maneira ‘demonizada’ pela ICAR, encontrou líderes religiosos, inclusive católicos, como Dom Carlos Costa, que se dedicaram em meados do século XX, a demonstrar a infundamentação teológica da indissolubilidade do matrimônio.

É mister salientar que Dom Carlos Costa não foi um inimigo contumaz do casamento enquanto instituição, ou da família como *célula mater*. Enquanto cristão, defendeu o casamento enquanto um espaço privilegiado de relações humanas e crescimento humano, afetivo e espiritual do casal. No entanto, apontou a necessidade dos cristãos admitirem o divórcio em casos especiais, em que não há outra forma de reconstituir os vínculos do casal em crise.

⁶¹ HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁶² BERMAN, Marshall; MOISES, Carlos Felipe; IORIATTI, Ana Maria L. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

A Lei do divórcio, aprovada no Brasil na década de 1970, posterior à morte de Dom Carlos Costa (1961), era limitada. Nas primeiras décadas, para que um casal tornasse possível o divórcio, era preciso se submeter a um processo na justiça, longo, e cheio de articulações, cujo objetivo aparente era o casal desistir do processo e continuar o vínculo matrimonial. Tal situação trazia problemas como a demora judicial, pois o processo dependia de, após cinco anos de separação do casal, o divórcio ser homologado pelo juiz. Nesse tempo, era comum ambos estarem em uma nova união, embora ainda atrelados legalmente ao casamento anterior. Em desdobramentos posteriores que aperfeiçoaram a lei, o prazo foi diminuído para dois anos, não extinguindo o problema.

A última atualização da legislação a esse respeito ocorreu em 2016, com o Novo Código de Processo Civil, que prometeu maior rapidez no processo de divórcio. Segundo ele, a homologação do juiz pode ser imediata se não houver partilha de bens. (Art. 731). Mesmo assim, permanecem opiniões divergentes na sociedade, especialmente envolvendo religiosos e suas dogmáticas. Para os políticos atrelados à bancadas religiosas, especialmente pentecostais e católicos romanos mais radicais, tal elasticidade da lei permite uniões e separações em maior abundância, levando à desagregação da família.

Já para a sociedade civil, representada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, os ajustes legislativos são frutos da contemporaneidade e de seu contexto social. A Justiça deve garantir a guarda dos filhos e proteção dos bens, a proteção da mulher, geralmente fragilizada nos processos.

No cristianismo o divórcio não é bem visto aos olhos de Deus, conforme apontado em Malaquias 2, 16: “Quando alguém, por aversão, repudia a mulher – diz o Senhor, Deus de Israel -, cobre de injustiça as suas vestes – diz o Senhor dos exércitos. Tende, pois, cuidado de vós mesmos e não sejais infiéis!” Para a comunidade cristã, o divórcio resulta do declínio moral. Dom Carlos Costa em seus escritos, apontou para a complexidade e delicadeza com que as igrejas cristãs e a sociedade devem tratar do tema. Ao desagregar um casal e culminar no divórcio, estão ligados diversas dimensões que o ocasionaram. É preciso considerar fatores psicológicos, jurídicos, religiosos e também éticos. Nesse contexto, a postura

dogmática como a da ICAR, é inadequada aos líderes religiosos, que precisam considerar sua função pastoral.

Em uma sociedade brasileira cada vez mais religiosa, conforme Pierucci⁶³, pelo menos os dados do CENSO/IBGE, apontam o crescimento de adeptos à igrejas cristãs no Brasil, em oposição ao declínio da ICAR, a influência da visão religiosa no âmbito judicial, através dos representantes legislativos atrelados às igrejas são expressivos. No entanto, é preciso tecer considerações para além dos interesses dos religiosos sobre o casamento e divórcio. As questões sociais que envolvem o divórcio, tais como a violência doméstica e a trajetória dos filhos. Embora não fizemos uma busca minuciosa da violência doméstica nas páginas policiais das décadas de 1940 a 1960, podemos supor que Dom Carlos Costa conviveu com numerosos casos. Como sacerdote e bispo, ouviu muitas confissões e, por conseguinte, foi elaborando suas posições acerca do divórcio. Esposas vítimas de agressões, físicas, psicológicas ou morais, testemunhadas pelos filhos, às vezes também vítimas dela. Doenças sexualmente transmissíveis, trazidas para o casal por infidelidade conjugal.

Outra situação de violência, no presente e no passado, na ICAR, é o preconceito dos demais fiéis em relação à pessoas divorciadas. Pois, para eles, o princípio da indissolubilidade é primordial, e leva a casos de exclusão religiosa nas paróquias. Na ICAR, é comum, além da negação de um novo casamento, a privação de sacramentos como a Eucaristia e a não-absolvição na confissão, a pessoas separadas ou, em nova união. Chega-se até mesmo a impedir que pessoas em tal situação, possam servir à Igreja nas pastorais. Portanto, aos católicos romanos, já vitimizados e fragilizados pela experiência de um casamento fracassado, sofrem outra carga de violência simbólica por parte de seus líderes religiosos, que deveriam acolher de forma pastoral. Enfim, essas e outras situações, de conhecimento de Dom Carlos Costa, o fez, juntamente com sua leitura humanista de realidade, aprofundado em autores socialistas, a apontar o divórcio como única saída para alguns casos.

⁶³ PIERUCCI, Antônio Flávio. (1998), "Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido". **Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS**, 13 (37): 43-73, jun.

A posição de Dom Carlos Costa, ao admitir o divórcio e segunda união, pelo menos na ICAB, demonstrou que todos são filhos de Deus e portanto, amados incondicionalmente por Ele, fonte de misericórdia. Demonstrou ainda que não cabe aos religiosos excluir. A eles, cabe a tarefa de acolhimento, conforme a misericórdia de Deus, se tornar espaço privilegiado onde os feridos possam encontrar aceitação, perdão, cura e restauração de suas vidas.

Nos evangelhos, a Samaritana à beira do poço (João 4, 5-42), Jesus não tornou a condenar a mulher que já havia sido repudiada por quatro maridos. A sociedade e a religião já a puniam de forma intensa e cruel, pois além de desprezada, ela convivia com um homem sem ser casada. Jesus a acolheu de maneira incondicional, e, ao fazê-lo, levou-a à conversão. Dessa maneira, precisa-se fugir de atitudes farisaicas de condenação à situação pontual, afirmando que o divórcio além de antiético não é bíblico, pois o desafio é o acolhimento e restauração dos que se encontram em tal situação.

A questão do divórcio no âmbito religioso, colocou Dom Carlos Costa diante de paradoxos. Posicionou-se contra a ICAR e sua dogmática da indissolubilidade matrimonial. Para ele, posicionar-se contra o divórcio demonstra incompreensão para com aquelas famílias em que o casamento e os vínculos decorrentes dele se desintegraram. No entanto, também apontou que, uma posição cristã que seja favorável ao divórcio, não pode desconsiderar a possibilidade de restauração dos vínculos matrimoniais e familiares, à exemplo do próprio Cristo e sua atitude com a Samaritana.

São diversos posicionamentos e interpretações existentes acerca do matrimônio e divórcio. Para Carlos Costa, o posicionamento diante da problemática não pode jamais desconsiderar a Palavra de Deus. No entanto, a interpretação bíblica não pode estar desvinculada da história social em que estão inseridos os filhos de Deus, levando em conta realidades particulares, em que a solução se dá por princípios e não por respostas prontas e finitas.

O papel da Igreja Cristã – ICAB, e outras, é de ensinar que Deus tem um plano ideal para o casamento, e que, ele deve ser desejado pelos nubentes tanto quanto possível, sendo construído no diálogo, no perdão. Que o casal aprenda a buscar na Palavra de Deus e no aconselhamento de seu sacerdote, atitudes que os

transformem e fortaleçam como casal. Dessa maneira, o divórcio não é regra, mas exceção à ela, aconselhado e permitido à pessoas cujas tentativas de diálogo e restauração cessaram e, não há outra forma de sair da situação de opressão mútua e sofrimento, a não ser a separação.

Portanto, o papel do líder religioso cristão e a Igreja ou congregação por ele conduzida têm a missão de zelar pelo cuidado emocional e espiritual de casais que estão sofrendo em um casamento fracassado. Ajudar os casais a discernir nas situações em que o divórcio é alternativa: pela dureza de coração (Mt 19, 8), pela incompatibilidade de fé (I Cor 7, 15), e por infidelidade (Mt 19,9). Neste último caso, fica aberta a possibilidade de um novo matrimônio.

A partir do expressivo número de casamentos de segunda união que foram presididos por Dom Carlos Costa após a fundação da ICAB, publicado na revista “*Luta!*”, podemos dizer que, longe de proibir, a atitude do Bispo encorajava-os a buscar o perdão, reconciliar-se consigo mesmo, com o cônjuge e, com Deus, buscando o sacramento do matrimônio, mesmo que pela segunda vez, sem anulação canônica da ICAR.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Angela Mendes de. Notas sobre a família no Brasil. In: *Almeida et alii. Pensando a família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987, p. 53-66.

AQUINO, Maurício de. **História e Devoção**. Bauru - SP, Editora da USC, 2011.

AYMARD, Maurice. Amizade e convivialidade. In: ARIÈS, Philippe & DUBY, Georges. **História da vida privada**. v. 3: Da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 452-499.

AZZI, Riolando. **A cristandade colonial, um projeto autoritário**. São Paulo: Paulinas, 1987.

_____. **O altar unido ao trono: um projeto conservador**. São Paulo: Paulinas, 1992.

BERMAN, Marshall; MOISES, Carlos Felipe; IORIATTI, Ana Maria L. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BÍBLIA SAGRADA – Tradução de João Ferreira de Almeida. ed. ver. e atual. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Trad. Sérgio Miceli. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. A ilusão biográfica. In: AMADO, J. FERREIRA, M. M. **Usos & abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. x-Y??

CAMPANARO, Priscila Kikuchi. Infância, relações de gênero e religião: um debate necessário. **Mandrágora**, v. 22. n. 1, 2016, p. 69-79.

CASTAN, Nicole. O público e o particular. In: ARIÈS, Philippe & DUBY, Georges. **História da Vida Privada**. v. 3:- Da Renascença ao Século das Luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. X-Y?

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril – cortiço e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Trad. Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editor, 1988.

COLLOMP, Alain. Famílias, habitações e coabitações. In: ARIÈS, Philippe & Duby, Georges. **História da Vida Privada**. v. 3:Da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. X-Y??

COSTA, Carlos Duarte. **Mensageiro de N. S. Menina**, Rio de Janeiro, ano I, n. 3, p. 12, 1940.

_____. Colégio Religioso recusou a aluna filha de desquitados. **Luta!** Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. 67, fev. 1957.

_____. O casamento está nulo. In: **Luta!** Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. X-Y, fev. 1957.

_____. Manifesto à Nação. **Mensageiro de Nossa Senhora Menina**. Rio de Janeiro, ano IV número 15 p.4 , 1946.

_____. Curiosa situação em Recife em face de uma concessão legal. **Luta!** Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. 80-82, fev. de 1957.

DA MATTA, Roberto. **O sistema de relações Apinayé: terminologia e ideologia**. Rio de Janeiro: Museu Nacional. UFRJ, 1971.

D'INCAO, Maria Angela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 189-221.

ESTRIDON, ... (nota 37)

FABRE, Daniel. Famílias. O privado contra o costume. In: ARIÈS, Philippe & DUBY, Georges. **História da vida privada. – v.3 – Da renascença ao século das luzes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. X-Y (inicial a final).

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**, 50. ed. Global Editora. 2005.

HENRIQUES, Tarcília. O Divórcio. In: **Luta!** Rio de Janeiro, ano XII, n. 24, p. 23, fev. 1957?

HOBSBAWN, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GUISOLPHI, Anderson José. **As Cruzadas do Rosário em Família e a atuação anticomunista do Padre Patrick Peyton no Brasil (1962-1964).** Dissertação Mestrado. Universidade de Passo Fundo – UPF, 2013.

JOHNSON, Hewlett. Reverendo. **O Poder Soviético.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Editorial Calvino Limitada. 1943. Pref. Dom Carlos Duarte Costa.

LEÃO XIII, Papa. 15 de Maio de 1891. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerumnovarum_po.html, acesso em 08 de set de 2015.

LUSTOSA, Oscar Figueiredo. **A Igreja Católica no Brasil e o regime republicano.** São Paulo: Loyola, CEPEHIB, 1990.

MANDATO, Jácomo. **O Papa verde-amarelo.** Editora Graphical. Itapira – SP, 1989.

MANOEL, Ivan Aparecido. **Igreja e educação feminina (1859-1919).** São Paulo, Unesp, 1996.

MISSAL Romano Quotidiano. São Paulo: Paulinas, 1959. p. 1333.

NAVES, Nelsimar José. **História e memória do Ginásio Simon Bolívar em Corumbaíba – GO: 1956-1974.** Universidade Federal de Goiás, 2013. Dissertação.

ORLANDI, Eni. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos.** Campinas, SP: Pontes, 2001.

PIERRARD, Pierre. **História da Igreja.** São Paulo: Paulinas, 1982.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 13, n. 37, p. 43-73, jun. 1998.

PIO XI, Papa. INSERIR Título do documento. 19 de março de 1937 Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_pxi_enc_19370319_diviniredemptoris_phtml, acesso em 08 de set de 2015.

PIO XII, Papa. **Decretum contra communismum**. Decreto do Santo Ofício de 1949. Disponível em <<http://w2.vatican.va/content/vatican/it.html>>, acesso em 12/09 /2015.

TANNAHILL, Reay. **O sexo na história**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.
